



**EXPERIÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
(BA), NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA
ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC)
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)**

MINISTRO DE ESTADO
Embaixador Mauro Vieira

SECRETÁRIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Embaixadora Maria Laura da Rocha

DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
Embaixador Ruy Pereira

DIRETORA-ADJUNTA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO
Embaixadora Maria Luiza Ribeiro Lopes

RESPONSÁVEL PELA COOPERAÇÃO SUL-SUL TRILATERAL COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS
Cecília Malaguti do Prado

ANALISTA DE PROJETOS
Carolina Rodrigues Salles Smid

ANALISTA DE PROJETOS
Paola Barbieri

ASSISTENTE DE PROJETOS
Hugo Peixoto Leão

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

REPRESENTANTE DO UNICEF NO BRASIL
Youssouf Abdel-Jelil

REPRESENTANTE ADJUNTA PARA PROGRAMAS
Paola Babos

CHEFE DE POLÍTICAS SOCIAIS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E COOPERAÇÃO SUL-SUL
Liliana Chopitea

CHEFE DA ÁREA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
Rosana Vega

COORDENAORA DO ESCRITÓRIO DE UNICEF EM SALVADOR
Helena Oliveira Silva

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL
Niklas Stephan

OFICIAL DE COOPERAÇÃO SUL-SUL
Juliana Monteiro Bernardino

Núcleo editorial
Coordenação editorial
Benedito Rodrigues dos Santos, Helena Oliveira Silva, Niklas Stephan, Ludmila Viegas

Autora
Flavia Yuri Oshima

Produção editorial

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações
Hendol Hilarino Alves da Silva

Foto de capa
Luiz Marques

Revisão e checagem
**Paola Barreiros Barbieri, Hugo Peixoto Leão,
Claudia Ventura Caçador Carvalho, Janáina Plessmann**



ACRÔNIMOS

BOA	Boletim de Ocorrência
CAAV	Centro de Apoio e Atenção à Vida
CADÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CIDCA	Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMRPC	Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COMDICA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
CONCPC	Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil
Condege	Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Estatuto da Criança e do Adolescente
GT	Grupo de Trabalho
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IML	Instituto Médico Legal
MP	Ministério Público
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
SJCDH	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SBP	Sociedade Brasileira de Pediatria
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

Apresentação	5
PARTE 1	
Contexto para a criação e aprovação da Lei 13.431/2017 no Brasil	6
Introdução	7
1.1 Cronologia	8
1.2 A Convenção Internacional dos Direitos da Criança e a Lei nº 13.431/2017	17
1.3 O Sistema de Garantia de Direitos	20
1.4 A revitimização de crianças e adolescentes	23
1.5 Um depoimento sem dano	27
1.6 A força da opinião pública	28
1.7 As 10 principais contribuições da Lei nº 13.431/2017	31
1.8 A Lei nº 13.431/2017 da Escuta Protegida	33
1.9 O fluxo de atendimento integrado e os protocolos de atendimento	34
1.10 A escuta especializada e o depoimento especial	38
1.11 Os mecanismos e os instrumentos de implementação da Lei	40
PARTE 2	
A experiência de Vitória da Conquista na Implementação da Lei nº 13.431/2017	43
2.1 Cronologia	46
2.2 O atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências em Vitória da Conquista	49
Como era o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências na cidade antes de 2015	50
Como é o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências na cidade hoje	55
2.3 A cidade de Vitória da Conquista	61
2.4 A criação do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente	63
2.5 A Lei nº 13.431/2017 e a cidade de Vitória da Conquista	66
2.6 A constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de cuidados e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)	69
2.7 Diagnóstico da rede de Vitória da Conquista	74
2.8 A construção do fluxo de atendimento	77
2.9 Como o fluxo de atendimento foi construído em Vitória da Conquista	78
2.10 O Protocolo de Atendimento de Vitória da Conquista	80
2.11 A decisão de investir num complexo de Escuta Protegida	83
2.12 Formações: Lei da Escuta Protegida e Protocolo de Entrevista Forense	86
2.13 O que está planejado	88
2.14 O que está planejado para o futuro	92
Como deverá ser o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violências na cidade quando a implementação estiver concluída	93
2.15 Vitória da Conquista: aprendizados	96
Referências bibliográficas	102
Referências para consultas	105
Lista de atores citados nesta sistematização	107
Lista de entrevistas realizadas	108

APRESENTAÇÃO

Esta publicação é fruto de uma parceria entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Desenvolvido no âmbito do Programa de Cooperação Sul-Sul Trilateral entre o Governo Brasileiro e o UNICEF, o presente documento apresenta o resultado da sistematização da implementação da Lei 13.431/2017, também conhecida como a Lei da Escuta Protegida, no município brasileiro de Vitória da Conquista no estado da Bahia. A referida lei nasceu com o objetivo de normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, e estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência. A expectativa é de que o documento aqui apresentado possa trazer uma luz a este tema tão central e urgente, promover aprendizagem, e contribuir para o avanço da agenda da proteção de crianças e adolescentes no Brasil, assim como em outros países.

Entende-se que os contextos social e econômico de cada cidade são singulares e não há como replicar a experiência de outro local integralmente. Por outro lado, o conhecimento

sobre essa experiência pode qualificar o debate, ajudar a evitar armadilhas e facilitar o planejamento de outras cidades brasileiras na implementação da Lei da Escuta Protegida. A experiência de Vitória da Conquista pode também inspirar e ajudar outros países a fortalecerem suas leis de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como apoiar o processo de implantação das mesmas.

O texto é organizado em duas partes. Na parte 1, é oferecido um panorama contextualizado sobre a criação e aprovação da Lei 13.431/2017 no Brasil. Nesta parte evidencia-se como se construiu o ambiente para que esta Lei fosse aprovada no país, identificando-se os principais marcos e legislações que a antecederam este processo globalmente e no contexto brasileiro. Na Parte 2 apresenta-se a experiência do município de Vitória da Conquista na implementação da lei. Evidencia-se a trajetória percorrida, os desafios enfrentados e as soluções encontradas pelo município.

PARTE 1

CONTEXTO PARA A CRIAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI 13.431/2017 NO BRASIL

INTRODUÇÃO

Objetiva-se aqui oferecer um panorama contextualizado sobre a criação e aprovação da Lei 13.431/2017. Apresenta-se aqui a como se formou um ambiente para que essa lei fosse aprovada, identificando os principais marcos e legislações que a antecederam.

O detalhamento deste histórico é importante sobretudo por trazer a dimensão de como a conscientização social da criança e do adolescente como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento ocorre de maneira gradativa e, em qual medida, apoiada pelo contexto político e social do Brasil e do mundo. É importante notar que os avanços que este documento traz, incluindo a Lei 13.431/2017 em si, são avanços diretamente relacionados à implementação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Além de marcos legais e históricos, o presente material procura retratar também alguns dos desafios enfrentados (no passado e atualmente) pelos gestores e atores do Sistema de Garantia de Direitos do Brasil (ou atores da sociedade civil). Conhecer o percurso e idas e vindas da experiência brasileira na construção desta lei e em sua implementação pode apoiar gestores públicos brasileiros e de outros países a tentar antever dificuldades e a qualificar o debate e o planejamento dos próximos passos na construção do sistema de garantia de direitos a crianças e adolescentes da sua região.



1.1 CRONOLOGIA

LINHA DO TEMPO GLOBAL

1924

A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, elaborada por Eglantyne Jebb, fundadora do fundo Save the Children.

1948

É aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual o Artigo 25 preconiza "cuidados e assistência especiais" e "proteção social" para mães e crianças.

1959

É reconhecida a Declaração dos Direitos da Criança, que reconhece, entre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a um ambiente favorável e a cuidados de saúde.

1966

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

1946

É criado o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – em inglês, United Nations International Children's Emergency Fund (UNICEF).

1953

O UNICEF torna-se parte permanente da ONU.

1966

Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos.

1973

A Organização Internacional do Trabalho adota a Convenção 138, que define 18 como a idade mínima para realizar trabalhos que possam ser perigosos para a saúde, a segurança ou a moral de uma pessoa.

1979

Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

1984

Convenção contra a Tortura.

1989

A Convenção sobre os Direitos da Criança é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro, e amplamente aclamada como uma conquista histórica dos direitos humanos, reconhecendo os papéis das crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais.

1999

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) adota a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, exigindo a proibição imediata e a eliminação de qualquer forma de trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

1979

Proclamação do Ano Internacional da Criança pela ONU.

1985

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil detalham os princípios de um sistema de justiça que promove os melhores interesses da criança, incluindo educação e serviços sociais e tratamento proporcional para crianças detidas.

1990

Convenção sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.



1.1 CRONOLOGIA

LINHA DO TEMPO DO BRASIL

1890

Criação do Código Criminal da República (com o objetivo de conter o aumento da violência urbana). Considerava que as crianças a partir de 9 anos sabiam o que faziam (Teoria do Discernimento).

1921

Aprovada a Lei Orçamentária da União nº 4.242/1921, regulamentada pelo Decreto no. 16.272/23, que autorizou a criação do Serviço de Proteção à Infância Abandonada.

1927

No Brasil, a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores, é consolidada pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, e representa avanços na proteção das crianças. Determina que a maioria penal aos 18 anos vai vigorar em todo o País e ela prevalece até os dias de hoje.

1940

É aprovado o Decreto no. 2.024/1940 que fixou as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país.

1917

Promulgada a Lei 1.801, que aumenta para 14 anos o limite de idade para admissão de trabalhador em fábrica com condicionantes: vacinação, escolarização mínima e atestado médico.

1923

É criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil, no Rio de Janeiro.

1932

Reforma Penal, que alterou a maioria penal de 9 para 14 anos.

1940

O Decreto-lei 2.848 fixa em 18 anos a idade limite da imputabilidade penal.

1941

É instituído o Serviço de Assistência a Menores (SAM), primeiro órgão federal a se responsabilizar pela assistência aos menores de 18 anos em escala nacional. Abrigava em instituições os "abandonados" e internava em colônias correccionais e reformatórios os "delinquentes".

1949

É firmada a Declaração dos Direitos do Menor, a IX Conferência Panamericana da Criança.

1964

A Lei 5.413 cria a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, Funabem, com papel normativo que deve ser seguido pelas Febems, Fundações Estaduais responsáveis pela execução da referida política.

1979

No Brasil, em 10 de outubro, é promulgado um novo Código de Menores. Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1946

É instituída a Lei Orgânica do Ensino Primário, pela qual a União regulamenta a extensão do ensino público às camadas populares.

1950

No dia 9 de julho, o Governo do Brasil assina seu primeiro programa de cooperação com o UNICEF.

1974

É assinada a Lei 6.086, que impede a contratação de menor com salário inferior ao mínimo, exceto na condição de aprendiz.

1987

É criada a Campanha Criança Prioridade Nacional, que reuniu mais de 250 mil assinaturas de eleitores e mais de 1 milhão de assinaturas de crianças na Emenda Popular de mesmo nome apresentada ao Congresso Nacional em abril daquele ano. Esta ação juntamente com a da Criança Constituinte culminam na criação do Fórum DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1990

Em 13 de julho, o Brasil aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entra em vigor no dia 12 de outubro. Em 24 de setembro, o Brasil ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança. A Cúpula Mundial pela Infância é realizada em Nova Iorque, nos dias 29 e 30 de setembro, reunindo os chefes de Estado e de governo de 71 nações – incluindo o presidente da República do Brasil.

1986

No auge do processo de redemocratização do Brasil, UNICEF e parceiros lançam a campanha Criança Constituinte, que apela para que brasileiros votem em candidatos comprometidos com as causas da infância no País.

1988

O Brasil inclui em sua Constituição um artigo específico sobre os direitos das crianças, o artigo 227: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. A nova Constituição brasileira foi promulgada no dia 5 de outubro.

1991

A Lei nº 8.242 cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, previsto no artigo 88 da lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, o Conanda é o principal órgão do sistema de garantia de direitos.

1992

Em 20 de maio, o presidente da República do Brasil e governadores de 24 Estados e do Distrito Federal participam da I Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança – organizada pelo UNICEF e parceiros –, quando assinam o Pacto pela Infância.

1993

Em 7 de julho, a II Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança é realizada com a presença do presidente da República e governadores de 23 Estados e do Distrito Federal, além do ministro da Justiça, do procurador-geral da República, do presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entre outros. As autoridades presentes estabelecem metas que devem ser atingidas até o final de seus mandatos, no plano batizado de 500 dias de ação pela criança no Brasil.

1996

O Governo Fernando Henrique Cardoso criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O componente-chave é a Bolsa Criança Cidadã, com dois focos: combater a evasão escolar e eliminar o trabalho infantil.

2000

É aprovada, pelo Congresso Nacional, a Lei nº 9.970/2000, que institui o 18 de maio como o Dia Nacional de Luta pelo Fim da Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente. É elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a participação do governo e de mais de 100 organizações.

1992

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) cria no Brasil o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

1993

É instaurada a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Prostituição Infantil. Essa ação coloca o tema na agenda de autoridades públicas.

1998

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) lança a Campanha de Prevenção de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência, com o objetivo de sensibilizar e treinar os profissionais da área da Saúde para reconhecer, notificar e tratar os casos de maus-tratos e abusos.

2004

Apresentado à Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei PL nº 4.126, de iniciativa da Deputada Maria do Rosário, com a proposta de alterar o Código de Processo Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente para instituição dos procedimentos do depoimento sem dano.

2006

O Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou a Resolução 113, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

2010

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) edita a Recomendação 33/2010, que promove a utilização da metodologia do depoimento especial para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual em processos judiciais.

2003

Iniciada no Brasil a primeira experiência do Depoimento Especial, à época denominado depoimento sem dano, na 2ª Vara de Porto Alegre, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

2004

Em 27 de janeiro, o Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.

2007

Aprovado pela Câmara dos Deputados o anteprojeto de lei (PL Nº 4.126). Enviado para o Senado Federal em maio de 2007, o projeto não prosperou: foi considerado prejudicado em razão dos debates em torno no novo Código de Processo Penal.

2013

É sancionada a Lei nº 12.845/2013, que torna obrigatório o atendimento integral de pessoas em situação de violência sexual.

2014

É sancionada a Lei nº 12.978/2014, que torna hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, ou de vulnerável. As autoridades presentes estabelecem metas que devem ser atingidas até o final de seus mandatos, no plano batizado de 500 dias de ação pela criança no Brasil.

2018

É aprovado o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

2019

Em 13 de junho, é assinado O Pacto Nacional para a implementação da Lei nº 13.431/2017 com a participação do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), os ministérios da Casa Civil, da Educação, da Saúde, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege). Entre os produtos previstos no Pacto Nacional está a construção de um Fluxo Nacional de Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

2017

Em 04 de abril é aprovada a Lei 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2019

É publicada a Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431.

2021

Em 17 de maio é publicado o DECRETO Nº 10.701, que institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. Nele, fica estabelecido, entre outros pontos, que os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos devem receber formação continuada para o atendimento da Lei 13.431/2017.

1.2 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A LEI Nº 13.431/2017

O compromisso do Brasil com a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes está intimamente relacionado à Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. A Convenção reconhece como criança todo indivíduo com menos de 18 anos de idade e confere a esta população, em todo o mundo, todos os direitos até então reservados aos adultos, inclusive os inscritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Esses direitos devem ser exercidos sem nenhum tipo de discriminação de raça, cor, sexo, origem, religião, posição econômica ou deficiência física; e que todas as ações relativas à criança devem considerar primordialmente seu melhor interesse.

O artigo 12 da convenção evidencia a importância do envolvimento da criança e a consideração sobre sua opinião no que tange qualquer medida a respeito de sua própria vida e seus interesses:

Artigo 12:

1. Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

2. Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (Brasil, 1990)



O Brasil participou da construção da Convenção, integrando o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela composição do tratado do documento a partir de 1981 e participando em todas as reuniões anuais do GT até 1988. Embora a Convenção tenha sido promulgada depois da Constituição Federal brasileira de 1988, a criação do artigo 227 desta Constituição – que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem prioridade absoluta – foi escrito em colaboração com defensores das crianças e adolescentes sintonizados com toda a concepção de proteção integral que já permeava o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança em construção desde 1987. Como reflexo direto da consonância do Brasil com a Convenção, o país criou, ainda em julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma das primeiras legislações do mundo completamente sintonizadas com a Convenção e, em novembro daquele mesmo ano, ele se torna uma das primeiras nações a ratificar o documento.

A promulgação da Constituição Federal em 1988, a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e a ratificação da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, também em 1990, inauguraram um compromisso nacional com a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes no país.

Em 2005, a publicação da resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) dá um importante passo na garantia dos direitos estipulados pela

Convenção Internacional de Crianças e Adolescentes ao estabelecer diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de violências, que deveriam ser seguidas pelos 196 países membros da Convenção, entre eles, o Brasil. As diretrizes fornecem um quadro prático para ajudar na revisão das leis, procedimentos nacionais e locais, a fim de assegurar o pleno respeito dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. A resolução resguarda os direitos da criança e do adolescente à livre expressão e participação – conforme sua idade e maturidade – em todos os processos judiciais ou administrativos que lhes digam respeito, tendo como princípio o não sofrimento no contato com o Sistema de Justiça.

As crianças vítimas ou testemunhas devem ser tratadas de forma cuidadosa e sensível durante todo o processo de justiça, tendo em conta a sua situação pessoal e as necessidades imediatas, idade, sexo, deficiência e grau de maturidade e respeitando integralmente a sua integridade física, mental e moral.

(Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 2005)

A Convenção Internacional sobre Direitos da Criança e as diretrizes do ECOSOC 20/2005 tornam-se a espinha dorsal do texto da Lei 13.431/2017, chamada de Lei da Escuta Protegida, que traz em seu artigo 1º: *Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.*



1.3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A percepção da infância do Brasil mudou desde a década de 1990. À medida que os programas e serviços para o atendimento das leis advindas do ECA – até então inéditos – começam a entrar em funcionamento, uma nova camada de desafios e reflexões ganha corpo. A conclusão central desse processo é que o ECA dizia “o quê” deveria ser feito, mas não entrava no pormenor do “como” fazer. A depender da política pública que precisaria ser implementada, a falta dessa diretriz faria diferença. Se o atendimento em questão demandasse a ação coordenada de diferentes órgãos, o desafio de estados e municípios construir os seus próprios “comos” aumentaria em ordem exponencial.

A pauta de proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências enfrenta esse desafio.

“A necessária transformação no paradigma do atendimento à criança e ao adolescente enquanto sujeitos de direitos exigiu mudanças nas culturas institucionais que apenas a Lei Federal não poderia provocar sozinha. Muitos aspectos do atendimento realizado antes do Estatuto da Criança e do Adolescente se mantinham – por exemplo, a judicialização excessiva, por meio da aplicação de medidas judiciais em situações que poderiam ser mediadas em outras instâncias.” (UNICEF, 2021)

Entra em ação então o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), principal órgão do sistema de garantia de direitos, que contribui para a definição das políticas para a infância e a adolescência e também fiscaliza as ações executadas pelo poder público. Em 2006, ele estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que tem como função central articular outros sistemas nacionais, como os de saúde, educação, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública para promover a operacionalização de políticas públicas de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos.

Conheça os órgãos que integram o SGDCA e suas funções:

Conselho de Direitos

Tem a função de elaborar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. É responsável pelas resoluções relativas às modalidades de atendimento prestadas a crianças e adolescentes em todos os níveis.

Conselho Tutelar

Órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, que integra a administração pública local. É o órgão responsável pela aplicação de medidas administrativas de proteção previstas no ECA. Sua função é estratégica: zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Começam a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais/responsáveis ou em razão de sua própria conduta.

Conselhos e Políticas Setoriais

Tratam-se dos órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas para os setores específicos como Educação, Saúde e Assistência Social.

Segurança Pública e Unidades Policiais

O Brasil conta com um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e com uma Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), cujo objetivo é promover a união das respectivas políticas estaduais e municipais voltadas à construção de um pacto em torno da análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais. Fazem parte do SUSP as polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Em muitos municípios, ocorreu a especialização de unidades policiais para apurar tanto crimes contra crianças e adolescentes quanto práticas delituosas perpetrada por adolescentes em conflito com a lei.

Conheça os órgãos que integram o SGDCA e suas funções:

Defensoria Pública

A Defensoria Pública é a instituição que tem a finalidade prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos cidadãos necessitados. É um órgão de Estado. Muitas Defensorias especializaram sua atuação junto a crianças e adolescentes, criando núcleos específicos para isso. No Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, o defensor público pode atuar em defesa do suposto infrator ou agressor e também em defesa da vítima ou testemunha de violência.

Ministério Público

O Ministério Público (MP) brasileiro não faz parte de nenhum dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e tem independência funcional assegurada pela Constituição Federal. Não pode ser extinto ou ter atribuições repassadas a outra instituição. Os membros (procuradores e promotores) possuem autonomia institucional e independência funcional, ou seja, têm liberdade para atuar segundo suas convicções, com base na lei. Para atender casos que envolvam crianças e adolescentes, os MPs criaram promotorias da infância e juventude e também órgãos estaduais, que são os Centros de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente.

Poder Judiciário

Trata-se do agrupamento dos órgãos públicos com os quais ocorre a atribuição constitucional brasileira da função jurisdicional. A função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Os órgãos do poder judiciário criaram modalidades especializadas em crianças e adolescentes. Há Varas da Infância e Juventude e Varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Os estados também possuem órgãos de assessoria para a área, chamados Coordenadorias da Infância e Juventude. E o Conselho Nacional de Justiça criou o Fórum Nacional da Infância e da Juventude.

As opções feitas no Brasil ao estabelecer o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) expandiram as concepções recorrentes na América Latina de sistemas de proteção da infância. Até então, a proteção era estruturada em torno do bem-estar da criança. Com o ECA, sua organização passa a se basear na garantia de direitos desse público e inclui, então, o poder judiciário e a segurança pública, ampliando o alcance da rede de proteção da criança e do adolescente.

1.4 A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O DNA do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes é a operação em rede, mas não havia, até o momento de sua criação, leis, diretrizes ou protocolos para apoiar cada uma das instituições a se reorganizar para participar dessa rede. À priori, a própria lógica do desenho do SGDCA deveria dar conta de promover essa integração. A prática, no entanto, mostrou que isso não era o suficiente. Ainda mais: a dificuldade de integração e operacionalização em rede dos programas de proteção comprometia a qualidade do atendimento e, portanto, a proteção integral de crianças e adolescentes. Uma rede não articulada promove a revitimização pela violência institucional da criança e do adolescente já vitimizados.

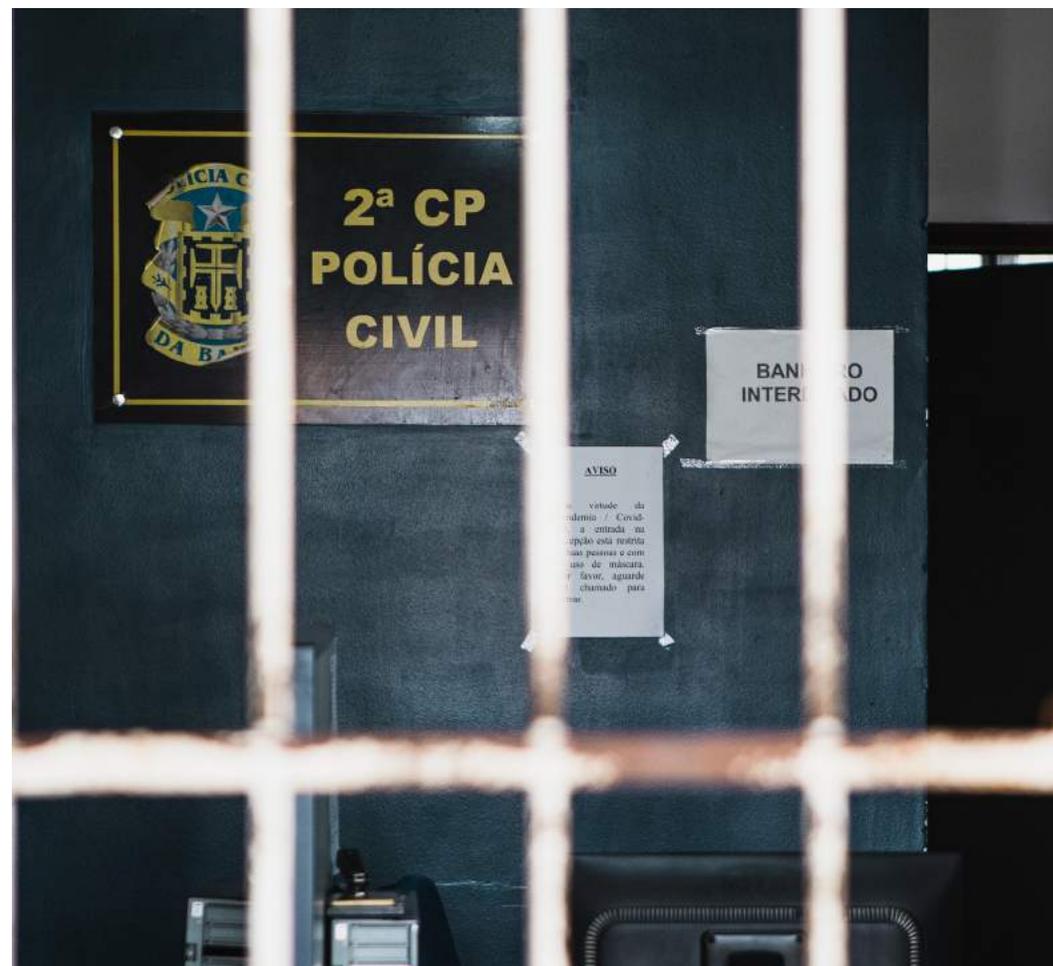
A Lei nº 13.431/2017 define violência institucional como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (Art. 4º, Inciso IV). O Decreto-Lei nº 9.603/2018 torna a definição um pouco mais precisa e abrangente, definindo-a como a “*violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivo ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência*” (Art. 5º, Inciso I).

Complementarmente, o Decreto no 9.603/2018, define revitimização.

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (Brasil, 2018).

Um diagnóstico feito pela *Childhood*, entidade de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Universidade Católica de Brasília e o Conselho Nacional de Justiça trouxe um panorama das diferentes formas que crianças e adolescentes ficam expostos à revitimização no percurso de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos. Este trabalho foi usado para fundamentar a Lei 13.431/2017. Alguns dos pontos trazidos pelo diagnóstico:

- A falta de procedimentos mais protocolares e uniformizados no país faz que os Conselhos Tutelares adotem práticas diferenciadas de conselho para conselho ou de conselheiro para conselheiro quando recebem uma criança ou um adolescente vítima de violência, adotando, por vezes, uma postura investigativa.
- Encaminhamento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência primeiramente para os trâmites de responsabilização – como a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO) na delegacia. Esses procedimentos deveriam ocorrer num segundo momento, depois de serem garantidas as medidas e os atendimentos que visam o bem-estar e a proteção da criança.
- Poucas cidades possuem unidades policiais especializadas em infância e adolescência. A regra geral é o registro do Boletim de Ocorrência ser realizado nas chamadas delegacias comuns, sem privacidade, em ambientes normalmente hostis. Outro agravante que pode ocorrer nas delegacias é fato de o adulto responsável relatar o fato ocorrido na frente da criança ou adolescente.



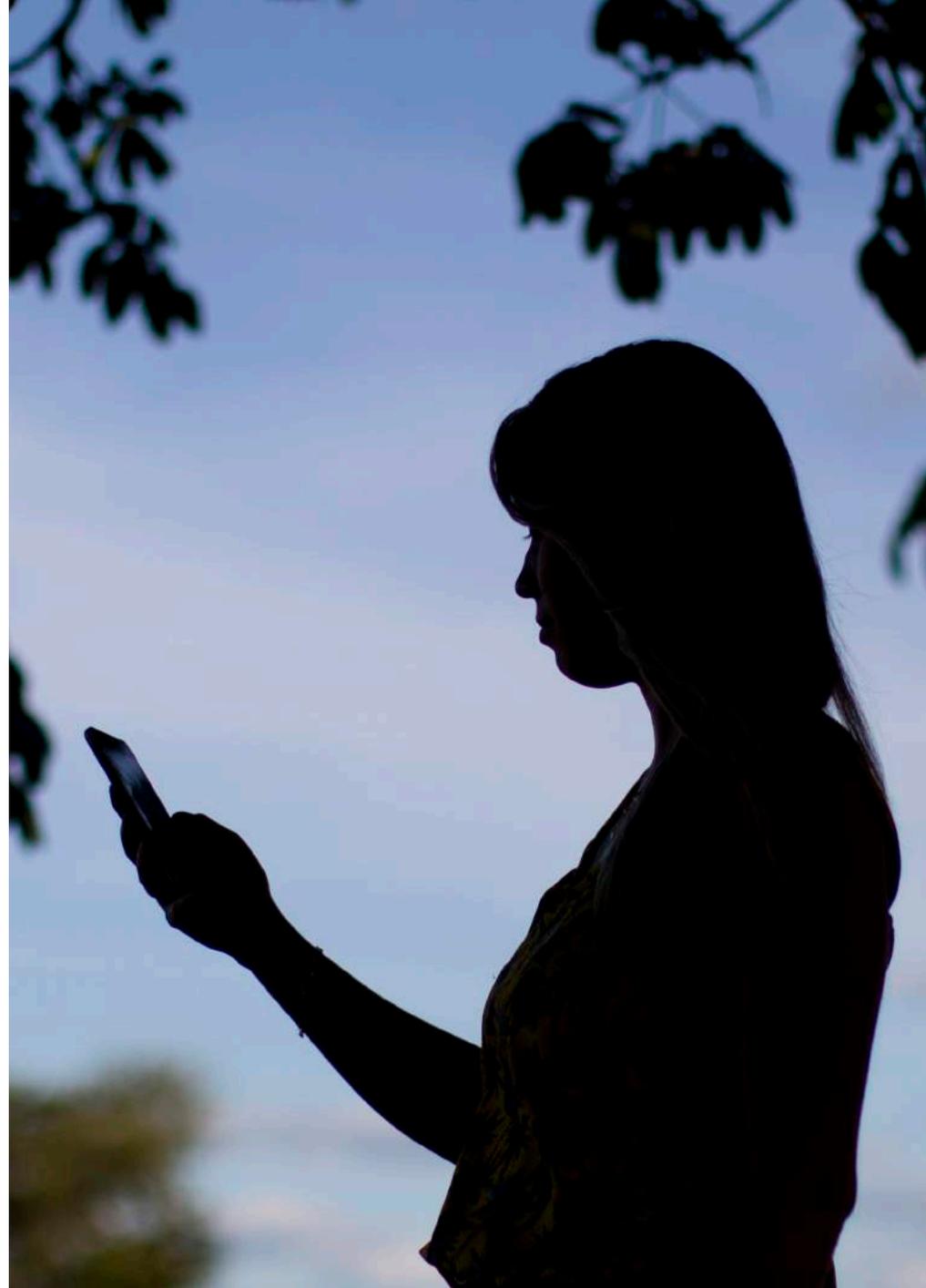
- A maior parte das cidades brasileiras de porte pequeno não possui Instituto Médico Legal (IML) onde, por lei, deve ser feita a perícia - quando necessário. Tanto o ambiente do IML é hostil, quanto a falta de preparo do perito em lidar com crianças e adolescentes pode expô-las a mais uma situação de revitimização.
- O sistema de Saúde foi um dos que mais avançou em protocolos e diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, mas, ainda assim, na prática, o risco de revitimização nos atendimentos médicos é grande. Os profissionais de saúde são obrigados a preencher a Ficha de Notificação sobre casos de abuso ou violência contra crianças e adolescentes. Embora a orientação seja de que não se deve fazer perguntas às crianças ou adolescentes, a extensão e o nível de detalhamento requerido nesse processo tornam praticamente impossível não dirigir perguntas às vítimas.
- O processo de revitimização continua seu curso na fase de investigação: a falta de metodologia e de condições de trabalho adequadas faz com quem tem a atribuição de “investigar” os fatos ocorridos, não intencionalmente, acrescente mais sofrimentos na vida da criança. O processo investigativo é recorrentemente centrado no “interrogatório” da criança e do adolescente vítimas da violência ou na perícia psicológica. A ênfase na oitiva da criança e a falta de metodologias adequadas ao processo de investigação traz como consequência, de um lado, a revitimização da criança e do adolescente pelo ônus da produção da prova; e, de outro, a dificuldade na sustentação/judicialização do caso, devido à fragilidade no processo de coleta de evidências (pela ausência de possibilidade da escuta adequada, no local apropriado por adultos preparados em fazê-la). (Santos, Gonçalves, 2020).



Ao ter de relatar inúmeras vezes a violência sofrida ou testemunhada, crianças e adolescentes voltavam a sofrer a dor que sentiram ao presenciar ou ser vítima de violência. Além do sofrimento promovido repetidas vezes, a exposição a perguntas e comentários muitas vezes inadequados por parte dos adultos poderia interferir no relato da criança ou do adolescente. Nesse percurso, muitas vítimas desistiram de seguir adiante com a denúncia.

“A criança era obrigada a percorrer uma via crucis entre os serviços, sendo obrigada a repetir a mesma e dolorosa história pela maior parte dos locais pelos quais passava. Era uma trajetória exaustiva e desumana”, diz Itamar Gonçalves, gerente de Advocacy da Childhood Brasil, entidade de defesa e prevenção ao abuso sexual infantil.

Entre a denúncia de um crime contra crianças e adolescentes e o início do julgamento do ato, levava-se em média 5 anos. Nesse ínterim, boa parte das vítimas, ou então suas famílias, já tinham desistido de prosseguir com o processo.



1.5 UM DEPOIMENTO SEM DANO

Ao mesmo tempo que a operacionalização de políticas públicas de proteção à infância vinha revelando novos desafios que precisavam ser endereçados, um movimento no sul do país começou a mostrar uma possibilidade de resposta a um desses desafios. Depois de presenciar pela primeira vez o depoimento forte e constrangedor de uma criança vítima de violência sexual, o então juiz da Vara da Infância e Juventude em Porto Alegre, Dr. José Antônio Daltoé Cezar, hoje desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, decidiu que era preciso criar uma alternativa em que a criança não ficasse exposta daquela maneira num momento tão delicado. O juiz passa a usar uma sala com câmara na vara para separar a criança dos demais adultos. Na sala, estariam a criança e a assistente social, que transmitiria as perguntas a ela. Esse modelo de depoimento, iniciado em 2003, é batizado de Depoimento sem Dano. Já em 2004, a prática espalha-se pelas varas da infância do Rio Grande do Sul. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça edita uma recomendação para que esse modelo seja adotado por todos, a partir de então com o nome de Depoimento Especial.

De acordo com levantamento realizado pelo desembargador Daltoé junto às Coordenadorias da Infância e Juventude dos estados, ao longo dos 13 anos

desde a recomendação do CNJ foram criados cerca de 800 centros de depoimento especial no Brasil até o ano da aprovação da lei. *“Respeitar o tempo da criança e garantir um ambiente acolhedor, de privacidade para ela, é fundamental. Nós sabemos que a dificuldade de relatar casos de abuso fazem com que apenas 10% dos casos de violência sexual sejam revelados. É nossa obrigação fazer o que estiver ao nosso alcance para proteger o momento de revelação, que já é tão difícil”,* diz Dr. Daltoé.

Em 2015, a *Childhood* e o Unicef propõem à Frente Parlamentar dos Direitos um projeto de lei para transformar o Depoimento Especial em lei. O projeto conta com a participação de representantes de instituições e movimentos de defesa da infância. Entre eles estão o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério Público. Em seu desenho, além de propor parâmetros para a escuta protegida de crianças e adolescentes, ele traz propostas para endereçar as lacunas já rastreadas na proteção de crianças e adolescentes. A resolução 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) é a base de todo o trabalho de construção desse projeto de lei. Ele chega a ser aprovado na Câmara dos deputados. O próximo passo é ser apreciado pelo Senado.

1.6 A FORÇA DA OPINIÃO PÚBLICA

Em 2016 um crime ocorrido no Rio de Janeiro chocou o Brasil e o mundo. Imagens com registro do estupro coletivo de uma adolescente, por mais de 30 homens, circulam pela internet. O tratamento dado à vítima pelos policiais que a atenderam, avaliado como irônico e desumano por autoridades na época, provoca indignação na população. O caso está em todos os noticiários nacionais e em vários internacionais. O governo é continuamente questionado. Uma reunião da bancada feminista do Congresso, da qual participaram muitos representantes da área de proteção infantil, decide que aquele é o momento de encaminhar a lei para o Senado. A deputada Laura Carneiro é chamada para ser relatora do projeto de lei. A partir de então, ela inicia todo um processo de negociação com os vários atores.

Para angariar defensores e poder ser aprovado com legitimidade, o projeto passa a ser apresentado a todos os órgãos e instituições com qualquer tipo de relação com as mudanças propostas por ele. Entre eles estavam a Secretaria de Direitos Humanos, o Ministério da Saúde, da Educação, a Assessoria Legislativa do governo federal, o Conselho de Psicologia Forense entre outros inúmeros órgãos. O projeto foi submetido à audiência pública.

A lei que depois viria a ser chamada de Lei da Escuta Protegida, e que desde 2015 aguardava para ser colocada em pauta, entra então em regime de urgência.

Obstáculos no caminho e adaptações:

Durante esse trâmite, o órgão que representava a assistência social demonstrou preocupação com os papéis que profissionais da classe teriam de desempenhar e a viabilidade disso na prática. A saída encontrada para essa questão foi ampliar o escopo de profissionais que poderiam fazer o treinamento no protocolo usado nos depoimentos especiais previstos no projeto.

Outro ponto do projeto que precisou ser revisto foi o fato de a lei, originalmente, incluir crianças e adolescentes que sejam os autores de violências sob o mesmo guarda-chuva de direitos que aqueles que são vítimas ou testemunhas de violências. Esta foi posição muito defendida pelo UNICEF, mas, em determinado momento ficou claro aos relatores, coordenados pela deputada Laura Carneiro, que este era um ponto que poderia inviabilizar a aprovação do projeto. Assim, a decisão coletiva foi de por ora retirar esse ponto do texto.

Dessas experiências, uma importante lição foi aprendida. Uma lei dessa envergadura, com impacto na dinâmica de tantos órgãos, tem o potencial de encontrar resistência em diferentes pontos, desde os mais improváveis – com foi o caso da preocupação levantada pelos representantes dos profissionais da assistência social – até os mais críticos, como ocorreu com resistência à inclusão de crianças e adolescentes autores de violências. Nos dois casos, é importante avaliar alternativas para não correr o risco de inviabilizar o projeto como um todo. Mesmo com essas alterações, o texto da Lei 13.431/2017 é de valor inestimável à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

O percurso da Lei 13.431/2017:

Maio/2015

É criado um Grupo de Trabalho, no âmbito da Frente Parlamentar Mista dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara dos Deputados, sob Gabinete da Deputada Maria do Rosário, por gestão da *Childhood Brasil* e com apoio do UNICEF, para elaborar um anteprojeto de lei de prevenção da revitimização de crianças e adolescentes em consonância com a Resolução no 20/2005 da ONU-ECOSOC. Sua primeira reunião ocorreu no dia 29 de maio na sede do UNICEF, Brasília – DF. O Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente – INDICA atuou como parceiro implementador da iniciativa.

Dez/2015

É protocolado, na Câmara dos Deputados, PL 3792/2015 que *"estabelece o Sistema de Garantia dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunha de violência sexual"*.

Jun-Jul/2016

A relatora designada, Deputada Laura Carneiro, realiza uma série de reuniões de negociação do anteprojeto envolvendo além dos membros do GT, o Conselho Nacional de Psicologia, os ministérios da Justiça, dos Direitos Humanos, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nov/2015

O anteprojeto elaborado pelo GT é apresentado, pela primeira vez, durante a cerimônia de relançamento da Frente Parlamentar Mista de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mai-Jun/2016

O Projeto de Lei 3.792/2015 ganha status 'regime de urgência' do Congresso Nacional como uma das respostas ao estupro coletivo de uma adolescente no Rio de Janeiro, por iniciativa da bancada feminina da Câmara dos Deputados.

Out/2016

O texto substitutivo é colocado em discussão e recebe vários aprimoramentos.

Fev-Mar/2017

Aprovado em fevereiro o PL 3.792/2015 na Câmara dos Deputados e enviado no início de março para o Senado Federal.

Abr/2017

O PLC 21/2017 sancionado pelo Presidente Michael Temer, no dia 04/04/2017, durante o Fórum Global da Criança para América Latina, na presença da Vossa Majestade a Rainha Sílvia Sommerlath (Suécia) e diversas autoridades brasileiras. A Lei 13.431/2017 foi publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de abril de 2017.

Mar/2017

O PL 3.792/2015 se torna PLC 21/2017, é relatado pelas senadoras Marta Suplicy e Lídice da Matta e tem trâmite recorde no Senado.

1.7 AS 10 PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DA LEI Nº 13.431/2017

Veja, na sequência, as 10 principais contribuições desta lei para o enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

1 Caracteriza as modalidades de violência: violências física, psicológica, sexual e também institucional. Esta última pode ocorrer dependendo da forma como as crianças e os adolescentes são atendidas pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

2 Caracteriza as modalidades de violência: violências física, psicológica, sexual e também institucional. Esta última pode ocorrer dependendo da forma como as crianças e os adolescentes são atendidas pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

3 Distingue como escuta especializada aquela realizada pelos órgãos da Rede de Proteção (saúde, educação, assistência social e de segurança) e como depoimento especial aquele realizado pela Justiça. Com isso, delimita as competências e atribuições de cada órgão de atendimento.

4 Detalha os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial, pautando-se pelas mais avançadas metodologias existentes. Garantindo tanto a segurança e a proteção de crianças e adolescentes como a apuração transparente e livre de sugestionamentos em relação ao réu, evitando, assim, o risco de levar um inocente para a prisão.

5 Determina que a criança ou adolescente permaneça em um ambiente acolhedor, no qual um profissional especializado vai conduzir o depoimento, que é gravado e transmitido para uma sala ao lado. Nessa sala, juiz, promotor e/ou defensor assistem e podem fazer perguntas não diretamente à criança ou ao adolescente, mas ao profissional, que as fará seguindo os protocolos. O depoimento é gravado e pode ser utilizado por outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, quando estritamente necessário.

6

Estabelece a produção antecipada de provas, de forma a diminuir o número de vezes que meninas e meninos precisam relatar o fato ocorrido. É obrigatória quando a criança tiver até 7 anos e para todos os casos de violência sexual. Já para outras formas de violência e outras faixas etárias é previsto, mas não obrigatório.

7

Estabelece diretrizes para a integração das políticas de atendimento, que poderá ser exigida, inclusive judicialmente, como forma de garantir direitos. É recomendado que essa integração seja feita mediante a implementação de Centros de Atendimento Integrado, como existem em diversos países, mas com implantação ainda pequena no Brasil.

8

Aprofunda as atribuições específicas, mas complementares, entre os órgãos da saúde, assistência social e segurança pública. Também reforça o importante papel de controle dos Conselhos Tutelares. Nesse sentido, a lei busca não só coibir os atos criminosos, mas também avaliar a capacidade de proteção das famílias e o papel do Estado em apoiá-las.

9

Induz os estados a criarem órgãos especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, como delegacias e varas. As varas especializadas são, inclusive, uma demanda ainda pouco implementada que o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas fez ao Brasil, ainda em 2003.

10

Reforça o status de segredo de justiça na tramitação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa para quem violar o sigilo do depoimento especial.

Fonte: Childhood Brasil, 2020. Guia de referência - Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual (4ª ed.).

1.8 A LEI Nº 13.431/2017 DA ESCUTA PROTEGIDA

A Lei 13.431/2017, da Escuta Protegida, foi aprovada em 04 de abril de 2017. Ela estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a visão sistêmica da atenção dada a eles com a proposta do atendimento integrado e humanizado, sem revitimização e com proteção integral. A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 ampliam as preocupações com a revitimização de crianças e adolescentes para além do Sistema de Justiça, foco da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), para o todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Decreto 9.603 (Brasil, 2018), regulamenta a Lei 13.431/2017 e mostra como colocar em prática esses conceitos e organizar o Sistema de Garantia de Direitos para que os direitos assegurados pela lei se tornem realidade no dia a dia de crianças e adolescentes.

O propósito central da lei é evitar a revitimização de crianças e adolescentes, articulando as políticas, melhorando o acesso ao sistema de justiça e aperfeiçoando a produção de provas, ao mesmo tempo que se garante a proteção integral. Para isso, a lei propõe o fim do amadorismo no atendimento dessa complexa

e difícil demanda, agilizando e tornando mais eficiente a atuação dos órgãos de proteção - e repressão, quando necessário. Além disso, ela procura garantir que, na busca da responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, não sejam causados danos colaterais às vítimas ou testemunhas.

A Lei 13.431/2017 estabelece alguns conceitos centrais para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Um deles é o atendimento em rede e de forma integrada entre todos os entes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o desenho de um fluxo que inclua todos os serviços, bem a como a ordem de atendimento que deve ser seguida e a construção de protocolos que evidenciam o papel de cada agente, além dos cuidados que devem ser tomados durante o atendimento.

Outro aspecto fundamental da lei é a distinção entre a escuta especializada e o depoimento especial, e o reconhecimento da violência institucional contra crianças e adolescentes como infração.

1.9 O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E OS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO

Para assegurar o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, com agilidade, acolhimento e sem risco de revitimização, é essencial o desenho e a implementação do fluxo integrado e dos protocolos de atendimento, com a participação ativa de todos os órgãos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos.

A efetiva implementação da Lei 13.431/2017 exige o aperfeiçoamento das estruturas de atendimento, com mecanismos de governança para a adequação de fluxos e protocolos para otimizar a atuação dos órgãos, tanto em âmbito municipal quanto estadual. É importante notar que alguns órgãos do SGDCA não possuem mecanismo de coordenação no nível municipal. Esse é o caso do

Sistema de Justiça e do de Segurança Pública. É o comitê colegiado que atribuirá essa gestão à estrutura do fluxo de atendimento integrado.

A partir de então, as instituições precisam aprender a dialogar e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e eficiente, tendo em vista o que é melhor para a criança e o adolescente. Essa mudança de ponto de referência requer, necessariamente, a revisão de processos dos órgãos, que precisam passar a funcionar da forma que seja melhor para o fluxo de atendimento em rede (e não mais considerando apenas a dinâmica interna de cada instituição). E, enfatiza a lei, durante toda a trajetória da criança pelo Sistema de Garantia de Direitos, deve-se evitar a revitimização por violência institucional.

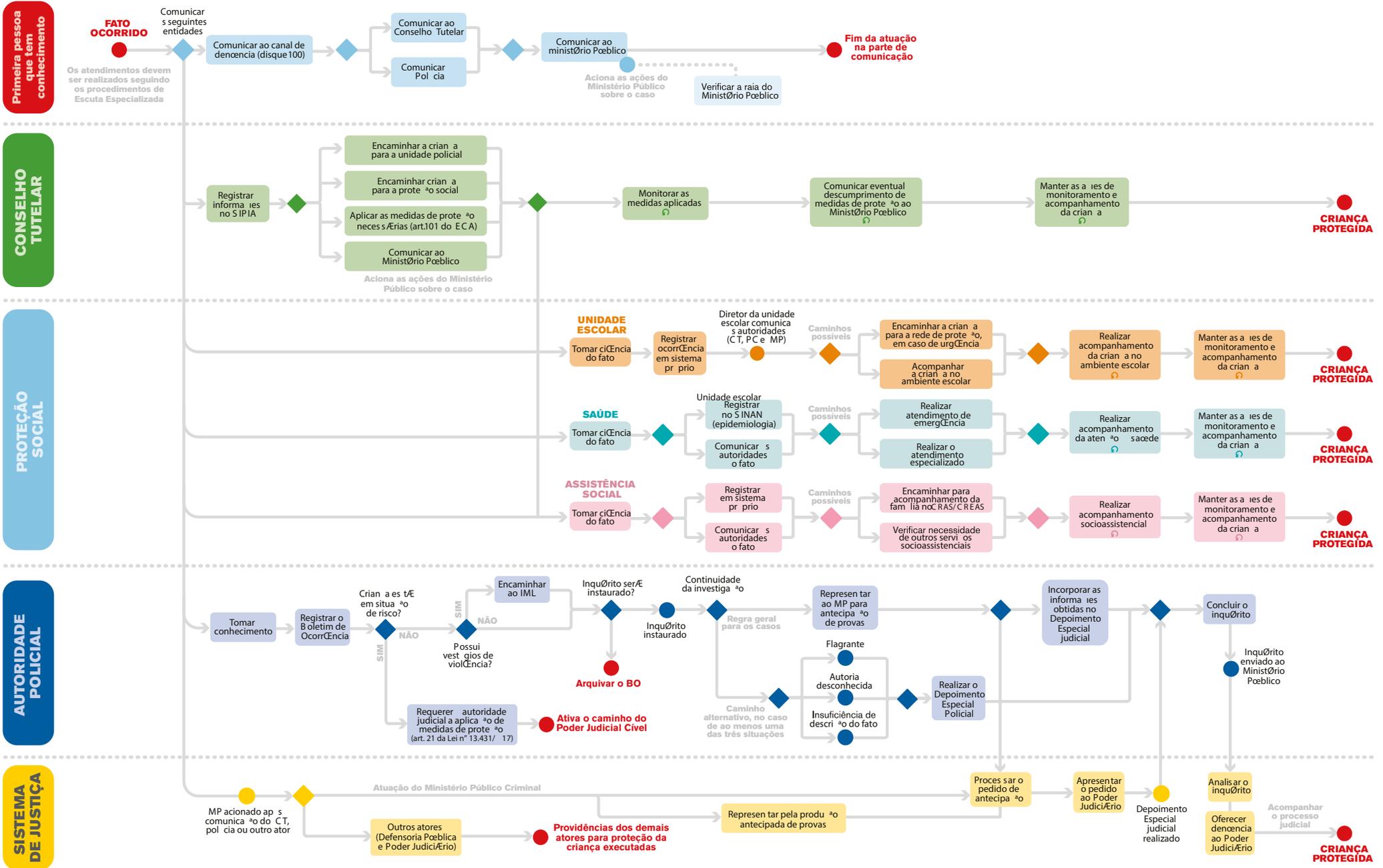


Em 13 de junho de 2019, é assinado O Pacto Nacional para a implementação da Lei nº 13.431/2017 com a participação do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), os ministérios da Casa Civil, da Educação, da Saúde, da Cidadania, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege). O Pacto Nacional é o responsável pelo desenho do Fluxo Nacional de Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, lançado em 2020.

O fluxo nacional de atendimento é essencial para apoiar municípios na construção de seus próprios fluxos municipais, considerando os serviços disponíveis em cada região. Aqui vale ressaltar que o fluxo nacional de atendimento é uma sugestão de como organizar a rede local, mas os municípios têm liberdade de adequar de acordo com os recursos e equipamentos disponíveis em cada localidade. Há cidades que não possuem, por exemplo, varas de infância. É comum também a infraestrutura de serviço social de cada local variar. Nesses casos, o fluxo de atendimento poderá ser construído incluindo a inserção de um serviço oferecido na cidade mais próxima, por exemplo.



O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Tão importante quanto o desenho do fluxo de atendimento de cada município são os protocolos que determinam o que deve ser feito em cada etapa do atendimento e como. Essa é uma construção que deve ser feita pelo comitê municipal, com a participação de todos. A lei e seu decreto preveem que os protocolos devem prever a troca de informações constante entre cada instituição, relatando o atendimento que a criança ou o adolescente receberam em cada etapa do fluxo. A referência e a contra-referência, termo usado para designar essa troca de informações, é essencial para garantir a proteção integral, com agilidade e sem revitimização.



1.10 A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL

Os conceitos de escuta especializada e do depoimento especial são centrais no atendimento da Lei 13.431/2017.

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. Respeitar o desejo de permanecer em silêncio de crianças e adolescentes e evitar fazer perguntas sobre o ato ocorrido ou testemunhado são algumas das premissas da escuta especializada. Todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem ter em mente que crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violências só devem ser perguntados sobre os fatos ocorridos no depoimento especial.

Para fazer a escuta especializada da forma correta e evitar a revitimização, é fundamental que cada ator do SGDCA entenda qual o seu papel no fluxo de atendimento e tenha a dimensão da importância de cada órgão respeitar os limites de sua área de atuação para que o atendimento

ocorra de forma efetiva, com agilidade, e sem expor a criança e o adolescente durante todo o percurso.

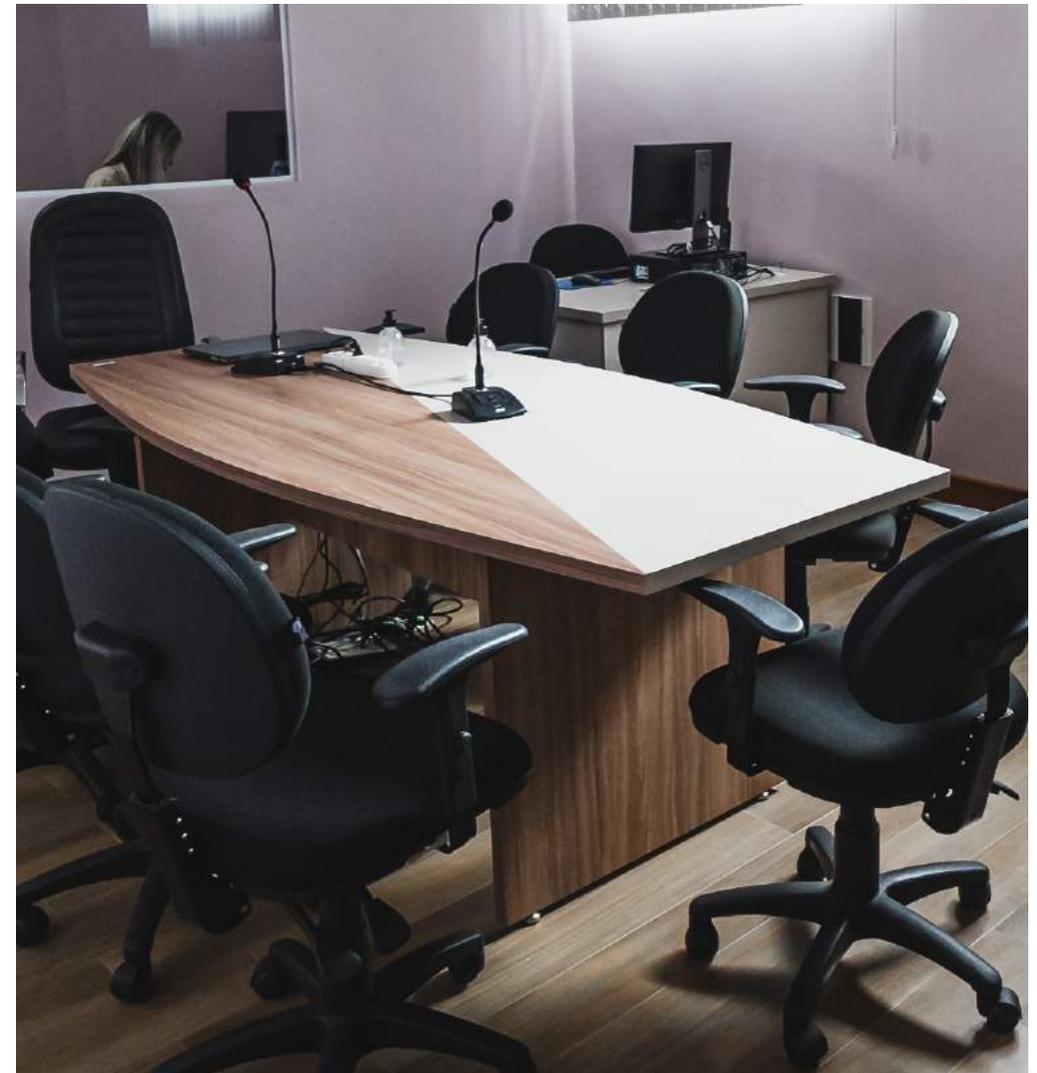
O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judicial cuja finalidade é a produção de provas. Nesta modalidade a criança ou adolescente conversa com um profissional treinado num protocolo apropriado para tratar desses temas com crianças e adolescentes – no caso, o protocolo de entrevista Forense. Esta entrevista ocorre em um espaço amigável, diferente da sala de audiência dos tribunais de justiça, onde ficam apenas a criança e o entrevistador. O juiz, o promotor e o defensor (ou advogado do réu) não se dirigem diretamente ao depoente em nenhum momento. Esse depoimento é transmitido por circuito fechado de televisão para a sala de audiência. As perguntas são encaminhadas eletronicamente ao entrevistador, que as fará na linguagem mais apropriada e dentro dos parâmetros do protocolo. O depoimento fica gravado e pode, a partir de então, ser revisto sempre que necessário (evitando que a criança precise repeti-lo). Quando feito pela autoridade judicial, a participação do juiz e representantes da vítima e do acusado, esse depoimento passa a contar como prova para um possível futuro inquérito, sendo chamado de produção antecipada de provas.

No código penal brasileiro, a produção antecipada de provas tem a finalidade de produzir determinada prova, em fase preliminar à abertura do processo, ou mesmo sem que seja ajuizado um processo principal. No âmbito da Lei 13.431/2017, a produção antecipada de provas cumpre os objetivos de evitar a revitimização ao permitir que a criança ou adolescente fale uma única vez sobre o ocorrido e, a partir de então, a gravação desse depoimento possa ser usada em todo o processo, e de garantir a integridade do relato, ao possibilitar que a vítima ou testemunha da violência relate o ocorrido no início do atendimento, quando os fatos estão mais vivos em sua memória e o relato trará dados mais precisos. Ao fornecer informações mais acuradas, o depoimento especial em sede de antecipação de prova dá celeridade aos processos.

O depoimento especial realizado de forma antecipada deve ser obrigatório para crianças de menos de 7 anos para todas as formas de violência e até 17 anos nos casos de violência sexual, de acordo com o artigo 11 da Lei 13.431/2017.

No triênio de 2019, 2020 e 2021, 17 estados realizaram 39.813 depoimentos, e em 90% deles, os acusados já se encontravam denunciados. Os números foram levantados pelo Desembargador José Antonio Daltoé Cezar junto às Coordenadorias da Infância e Juventude dos estados. Durante a pandemia os demais estados do país não conseguiram manter o funcionamento regular de suas salas de depoimento especial judicial. A pandemia impactou a operação das salas que já existiam e também a abertura

de novas instalações. A situação começa a ser regularizada em 2022. Até março desse ano, o Brasil possuía 1176 equipamentos em funcionamento e 147 salas com previsão de serem inauguradas ainda naquele ano.



1.11 OS MECANISMOS E OS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

As experiências mais bem-sucedidas em curso no país na implementação da lei mostram os mecanismos necessários e a ordem dos instrumentos que devem ser construídos para que a Lei 13.431/2017 se torne realidade localmente com todas as suas dimensões essenciais garantidas.

PASSO 1:

A construção de um plano municipal

É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) a elaboração e aprovação de um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, cujo objetivo é instituir uma política de Estado, na perspectiva de assegurar sua continuidade, independentemente da alternância de poder entre os governantes (que é da essência do regime democrático).

PASSO 2:

A criação dos comitês colegiados

A formação de comitês colegiados com representantes de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, previsto pelo art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, é essencial para garantir a articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede de proteção intersetorial. O comitê será também responsável pela definição dos fluxos de atendimento integrado e o aprimoramento da articulação dos órgãos que farão parte dele, prevendo e articulando a adequação dos equipamentos e dos orçamentos dos órgãos públicos corresponsáveis pela execução do plano de implementação.



PASSO 3:

O diagnóstico da Rede

Os municípios brasileiros contam com diferentes estruturas de serviços e de atendimento. Alguns deles contam com Varas da Infância e outros, não. Alguns contam com delegacias especializadas, outros, não. A qualidade dos equipamentos de cada serviço também varia. Antes do desenho do fluxo de atendimento integrado é essencial realizar um diagnóstico da rede local para entender quais investimentos precisarão ser feitos na adequação dos serviços e/ou eventuais convênios necessários com municípios vizinhos para que o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes possa ser estabelecido com a garantia de todos os serviços.

PASSO 4:

O desenho dos fluxos

O fluxo integrado de atendimento é peça fundamental para garantir a proteção ágil e sem risco de revitimização ou de violência institucional de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. O Fluxo Nacional de Atendimento de Crianças e Adolescentes é um ponto de partida para cada município estabelecer o seu próprio fluxo de atendimento, de acordo com os serviços disponíveis na localidade, sempre tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente.

**PASSO 5:****A elaboração de Protocolos**

A construção de protocolos ocorre em diálogo concomitante com o desenho do fluxo de atendimento integrado. Para ter clareza sobre o papel de cada agente dos órgãos do SGDCA é necessário que todos saibam de onde a criança ou o adolescente vieram e para onde devem seguir de acordo com as peculiaridades de cada caso. Na construção do protocolo de atendimento, tão importante quanto saber o que deve ser feito é entender o que não pode ser feito e os cuidados que precisam ser tomados ao tratar com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

PASSO 6:**O monitoramento e a avaliação**

A construção dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços é essencial para garantir o aprimoramento do atendimento prestado pela rede. Esses instrumentos devem ser construídos e pactuados com representantes de todos os órgãos que integram o SGDCA.

O objetivo da Lei nº 13.431/2017 é, em última instância, prevenir a revitimização de crianças e adolescentes. Sua estratégia é o reordenamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o estabelecimento das diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências (todas as formas), a distinção entre escuta especializada (realizada pela rede de serviços) e depoimento especial (realizado pelas unidades policiais e judiciais) e a regulamentação do depoimento especial. A expectativa é a de que a implementação desta lei possa contribuir para virar a página da história de revitimização de crianças e adolescentes pela rede de proteção.

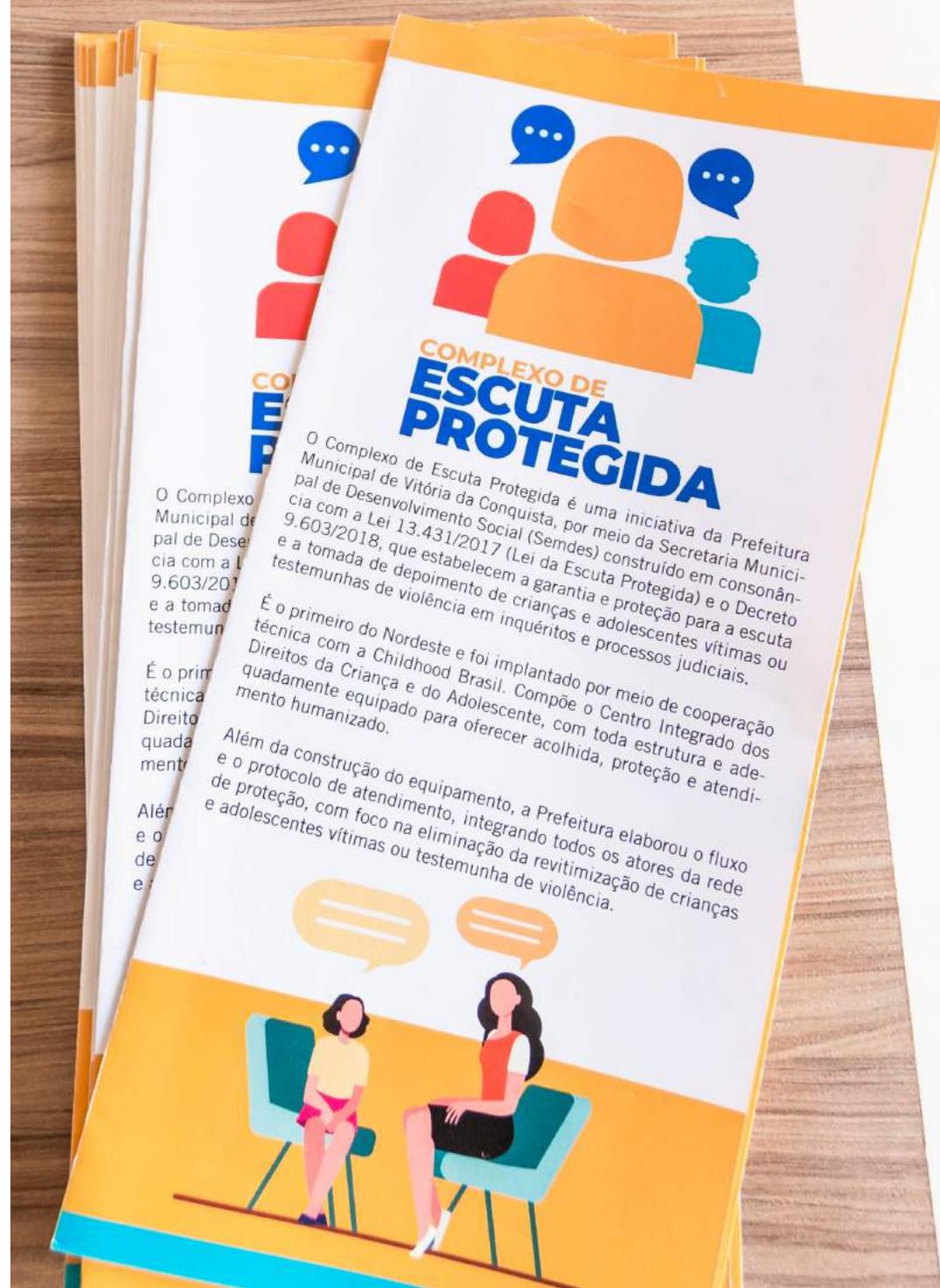
PARTE 2

A EXPERIÊNCIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017



No dia 27 de agosto de 2021 foi inaugurado o Complexo de Escuta Protegida da cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia. O início das operações do complexo foi festejado como um marco importante de uma longa caminhada para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A implementação da Lei 13.431/2017, Lei da Escuta Protegida, é um processo que teve início com o seminário promovido em 18 de maio de 2018 na cidade, a constituição do Comitê de Gestão colegiada e a construção do complexo. Desde a inauguração do complexo em agosto de 2021 até outubro de 2022, já foram realizados 67 depoimentos especiais judiciais em sede de antecipação de prova, além de 19 depoimentos especiais policiais. Na prática, isso significa que essas crianças e adolescentes puderam relatar o que testemunharam ou viveram uma única vez, num ambiente adequado, sem o risco de serem expostas a situações ou falas constrangedoras e revitimizantes.

O município de Vitória da Conquista realizou um grande avanço na implementação da Lei 13.431/2017. Das estratégias previstas na lei e no Decreto nº 9.603/2018, o município criou o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), fez um mapeamento de gargalos da rede de atenção, desenhou os fluxos de atendimento integrado, implantou o depoimento especial e está concluindo a elaboração do Protocolo Unificado de Atendimento Integrado. Dentre os próximos passos estão previstos a implementação do protocolo de atendimento, a instalação do sistema de monitoramento e a ampliação das capacitações nas institucionalidades previstas pela Lei.

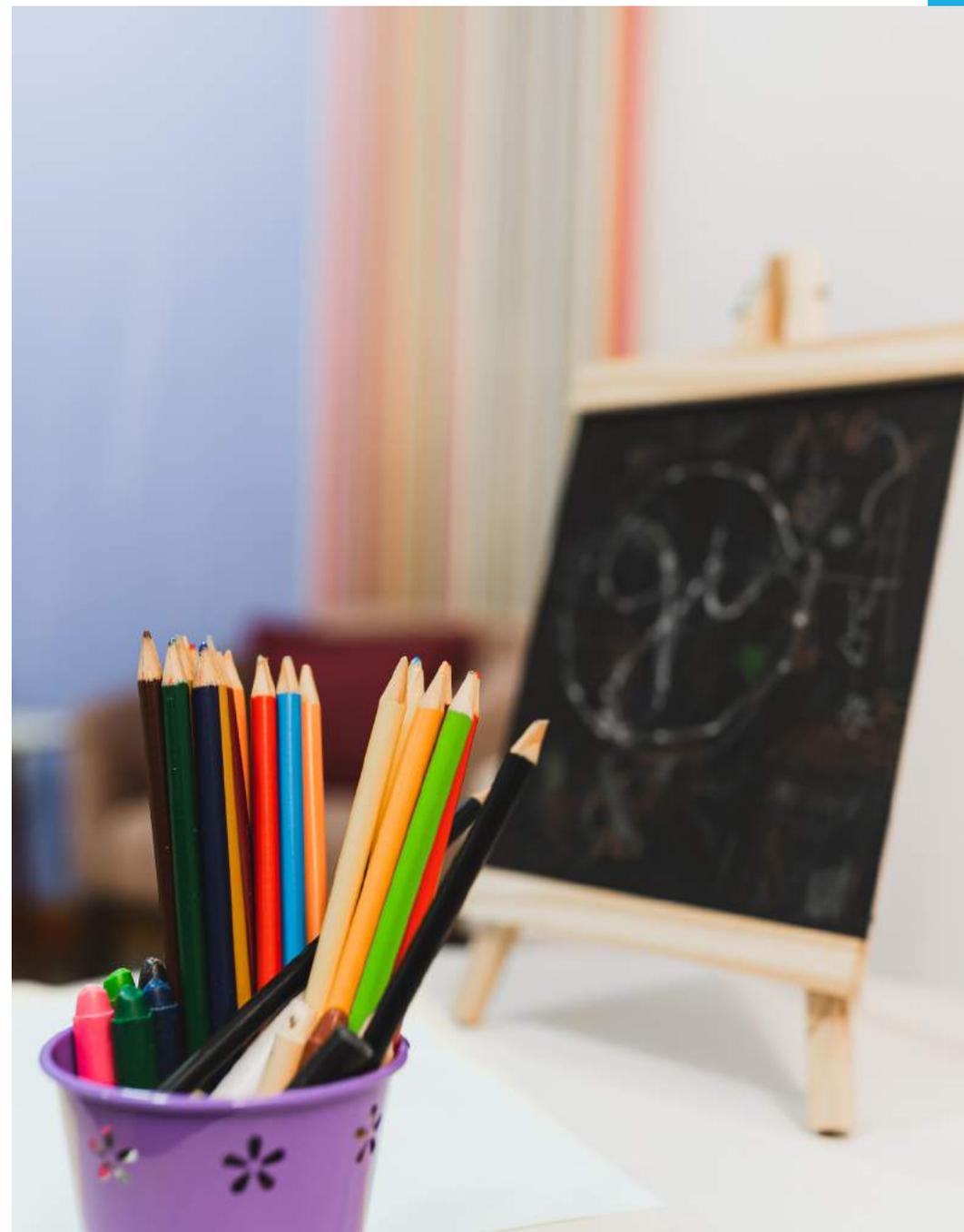


Vitória da Conquista é considerado hoje o município mais avançado na implantação desta lei. Essa é a avaliação do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, que o apresenta como caso modelo para incentivar os estados a apoiarem seus municípios no caminho de atender o que estipula essa legislação. Entidades do terceiro setor de proteção da criança e do adolescente, como a Childhood Brasil, e organizações internacionais, como o próprio UNICEF, também compartilham dessa percepção.

O caminho de pioneirismo que a cidade vem desbravando até aqui para colocar em prática o que ela prescreve deixa como herança um arsenal de experiências, saberes e boas práticas que certamente ajudarão os demais municípios brasileiros a enfrentarem seus próprios desafios na implantação da Lei da Escuta Protegida.

A expectativa de que o percurso de Vitória da Conquista possa servir de referência para aqueles municípios que estejam em estágio anterior de consolidação das leis de defesa dos direitos e proteção de crianças e adolescentes incentivou a realização desta sistematização. O marco temporal escolhido para o relato desta experiência foi a criação do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), inaugurado em 2015.

No momento da conclusão deste trabalho, a implantação das institucionalidades previstas na Lei 13.431/2017 ainda estava em processo. Considerando a dinamicidade da aplicação das leis, este processo será contínuo. Em muitas dimensões, a cidade está construindo os alicerces para alcançar o patamar desejado. Isso, no entanto, não compromete os aprendizados dos avanços que o município acumula até aqui.



2.1 CRONOLOGIA

1997

É criado o primeiro Conselho Tutelar na cidade, em consonância com o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2010

A cidade de Vitória da Conquista passa a ter uma Vara da Infância.

2017

O Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente recebe a visita de uma consultora da organização Childhood Brasil que está produzindo um levantamento sobre esse tipo de serviço em todo o país.

Jan/2020

É firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Childhood Brasil e a cidade de Vitória da Conquista para a implementação da Lei de Escuta Protegida.

2008

O município solicita ao estado da Bahia a cessão do prédio que fora uma escola no passado para a criação de um Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA).

2015

A cidade de Vitória da Conquista passa a ter uma Vara da Infância.

Mai/2019

Seminário "A arte, a técnica e a ética da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências em especial a sexual – Implementação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2019", realizado em parceria com organização Childhood Brasil para atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Mai/2020

É criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) por meio do Decreto Municipal nº 20.304/2020.

Ago/2020

Tem início a primeira edição da formação sobre Escuta Especializada com 98 atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com 120 horas/aula. O projeto contou com o apoio da Universidade Corporativa do Brasil, Equidade, *Childhood* e UNICEF.

Out/2020

É iniciado o processo de elaboração do protocolo de atendimento integrado que normatiza as práticas de atendimento não revitimizantes, de acordo com a Lei 13.431/2017.

Abr/2020

É iniciada a construção do Complexo de Escuta Protegida no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jun/2020

Tem início o processo de elaboração do fluxo de atendimento integrado, previsto no Decreto nº 9.603/2018 e com base no fluxo modelo elaborado pelo Pacto Nacional pela Implementação da Lei 13.431/2017. Este trabalho foi precedido pela realização de um mapeamento de gargalos do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Set/2020

É aprovado o fluxo integrado de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências pelo Comitê CMRPC.

Jan/2021

Finalização da Infraestrutura predial do Complexo de Escuta Protegida, composto por salas de acolhimento inicial, sala de depoimento especial, sala de audiência, sala de equipamentos, recepção, antessala para advogados e bombeiros.

Ago/2021

É inaugurado o **Complexo de Escuta Protegida** em área contínua ao do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tem início a segunda edição da formação sobre Escuta Especializada com 98 atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com 120 horas/aula. O projeto contou com o apoio da Universidade Corporativa do Brasil, Equidade, *Childhood* e UNICEF.

É assinado acordo de Cooperação Técnica entre Órgãos do Sistema de Justiça e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Ago/2022

É assinado novo Acordo de Cooperação Técnica entre a *Childhood* e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Aniversário de um ano do Complexo de Escuta Protegida.

Jul/2021

É publicada a Portaria nº. 020/2021 da Secretaria Municipal de Educação que instituiu o Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas

Out/2021

Ocorre o Programa de Formação e Aperfeiçoamento no Depoimento Especial com o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

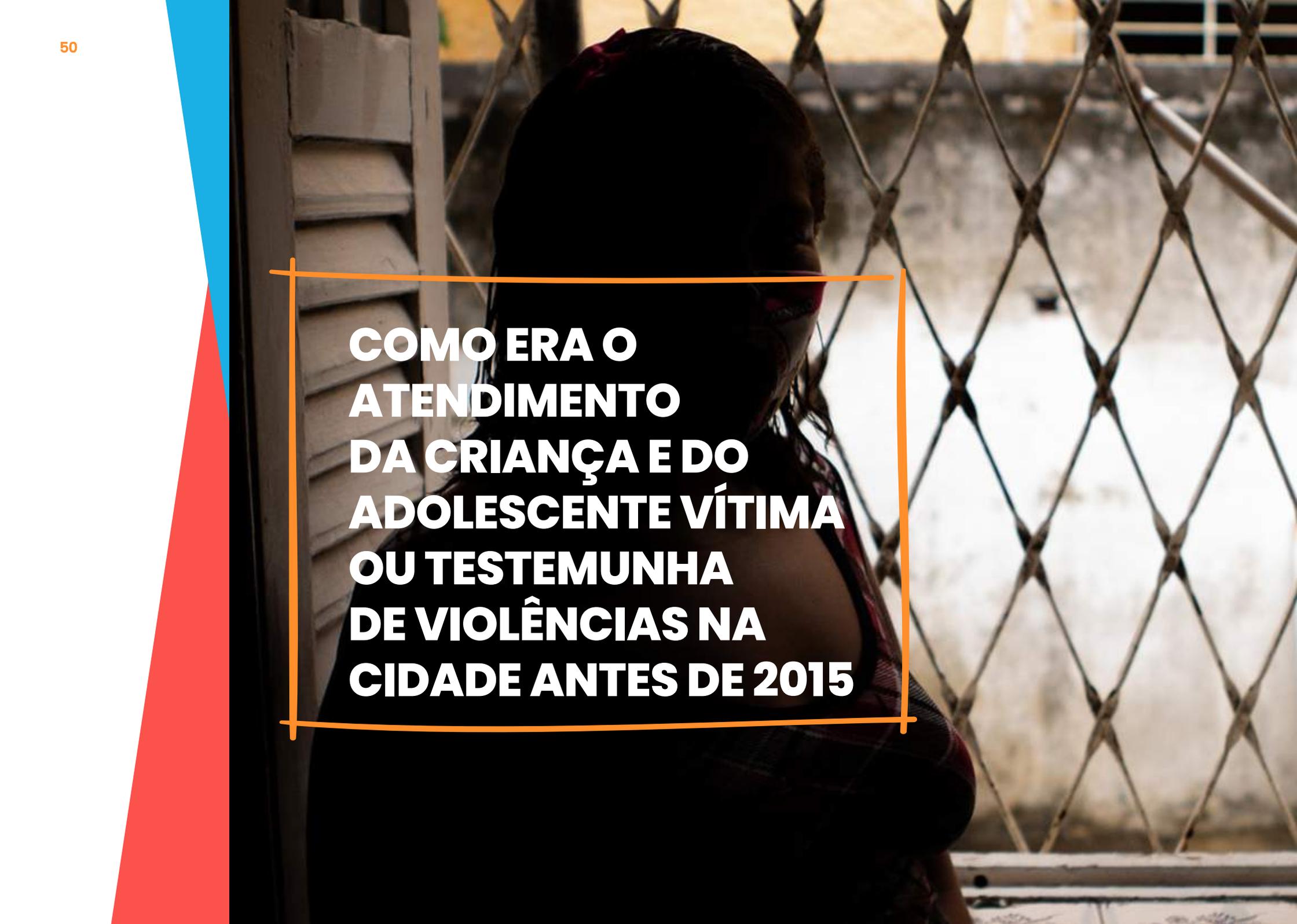
Jul/2023

Concluído o protocolo de atendimento integrado.

2.2 O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Para entender o impacto que a criação do **Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente**, a implementação da **Lei 13.431/2017** e a construção do **Complexo de Escuta Protegida** tiveram no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, vamos realizar um percurso comparativo do atendimento realizado antes e depois do advento Centro de Atendimento Integrado e depois de implantação da Lei 13.431/2017, usando como um relato de caso de violência fictício contra criança e adolescente.



A photograph of a woman with dark hair, wearing a dark top, looking out through a chain-link fence. The background is slightly blurred, showing an outdoor setting. The text is overlaid on the image in a white, bold, sans-serif font, enclosed in a thin orange rectangular border. On the left side of the page, there is a decorative graphic consisting of a blue vertical bar and a red triangle pointing upwards.

**COMO ERA O
ATENDIMENTO
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE VÍTIMA
OU TESTEMUNHA
DE VIOLÊNCIAS NA
CIDADE ANTES DE 2015**



CREAS -
Centro de
Referência
Especializada da
Assistência Social

DISEP -
Distrito
Integrado
de Segurança
Pública

Departamento
de Polícia
Técnica (IML)

Hospital

CAPS -
Centro de
Atenção
Psicossocial

Ministério
Público

CAAV -
Centro de
Apoio e
Atenção
à Vida

Defensoria
Pública

Conselho
Tutelar
Rural

CRAS -
Centro de
Referência
Assistência
Social

Conselho
Tutelar
Oeste

Conselho
Tutelar
Leste

Vara da
Infância e
Juventude

No cenário acima, a mãe de uma menina de 11 anos vai com ela até uma delegacia denunciar um episódio de violência sexual sofrido por sua filha, que ela acaba de descobrir.

Na delegacia, o escrivão recebe a denúncia e faz todos os tipos de perguntas à mãe na presença da criança, e muitas vezes, também à criança, para fazer o Boletim de Ocorrência (BO) e tentar averiguar mais detalhes da história. O Escrivão, pouco sensibilizado para a revitimização da criança, vai além das perguntas mínimas necessárias para o preenchimento do BO. A criança é questionada sobre se houve ou não penetração, se é a primeira vez que acontece, e sobre todos os demais detalhes desde o início do assédio até a consumação do ato. A conversa pode ser testemunhada por qualquer pessoa que esteja próxima a eles, pois como ocorre na maior parte das delegacias, nesta também não há um espaço privativo para se fazer o BO.

Depois do registro do BO, a autoridade policial abre/instaura um inquérito e chama de imediato a criança ou adolescente para um interrogatório, o qual dará início à investigação. Novas questões se juntam àquelas já feitas, que também voltam a ser repetidas. No meio do relato, a própria mãe da criança, nervosa com tudo aquilo, questiona a menina sobre porque ela não gritou e correu quando o abusador fez a primeira investida. A essa altura, a criança não está apenas exausta, envergonhada e constrangida, como começa a consolidar a ideia de que poderia ter evitado o que aconteceu.

Na delegacia, mãe e filha são orientadas a: 1) ir até o hospital

para a criança ser examinada e receber a profilaxia, 2) a irem ao Instituto Médico Legal (IML) para o exame de corpo delito e 3) a procurar o Conselho Tutelar. Os policiais sabem que, muitas vezes, a perícia não é necessária, mas na dúvida, é melhor deixar que a equipe de lá avalie - mesmo que seja para realizar a chamada "perícia de descarte".

Da delegacia, elas pegam um ônibus para chegar até o Centro de Apoio e Atenção à Vida (CAAV), núcleo de saúde que presta atendimento relacionado a doenças sexualmente transmissíveis e gravidez fruto de violência. Lá, elas são encaminhadas para a triagem, onde precisam contar por que estão ali. Novas perguntas voltam a ser feitas, até que finalmente a criança é encaminhada para o médico que, para prosseguir com o exame, faz uma série de questionamentos. Boa parte deles são respondidos pela quarta vez pela criança ou por sua mãe (sempre na presença da criança).

Depois de a menina receber a profilaxia, as duas se informam sobre como chegar ao IML. Estão cansadas, com fome, mas na delegacia foi enfatizada a importância de, naquele mesmo dia, a criança receber a profilaxia e fazer a perícia. Depois de mais um ônibus e alguma caminhada, elas chegam ao local e aguardam até o seu atendimento. A criança ouve a conversa da mãe com outra senhora, que também aguarda na recepção, e descobre qual a finalidade do IML. Com a descoberta, o local que já não era bonito, nem agradável, torna-se assustador. Ao serem chamadas para o exame, a criança hesita em deitar-se no local indicado pelo perito. Com a insistência dos adultos, ela passa a ser examinada ao

mesmo tempo que volta a ter de contar o que aconteceu com ela.

Ao término do exame, as duas estão exaustas. É tarde. Até pegarem os dois ônibus para chegar em casa já terá anoitecido. O pedido de procurar o Conselho Tutelar já foi praticamente esquecido. A mãe precisa ir para o trabalho no dia seguinte. Não vai faltar duas vezes na mesma semana. Aliás, ter de faltar na semana seguinte novamente será ruim. Não vai contar uma coisa dessas para a patroa. O que vão pensar de sua família?

Já avisaram os policiais. Já passaram pelo médico e pelo perito. Tudo o que era urgente foi feito. Para que precisam ir ao Conselho Tutelar? O que faz um Conselho Tutelar? No dia seguinte, a vida retoma seu rumo. A mãe vai para o trabalho. A criança vai para a escola. A partir de então, ela ficará na casa de uma vizinha para não ter mais o risco de algum parente querer tirar proveito da menina sozinha em casa.

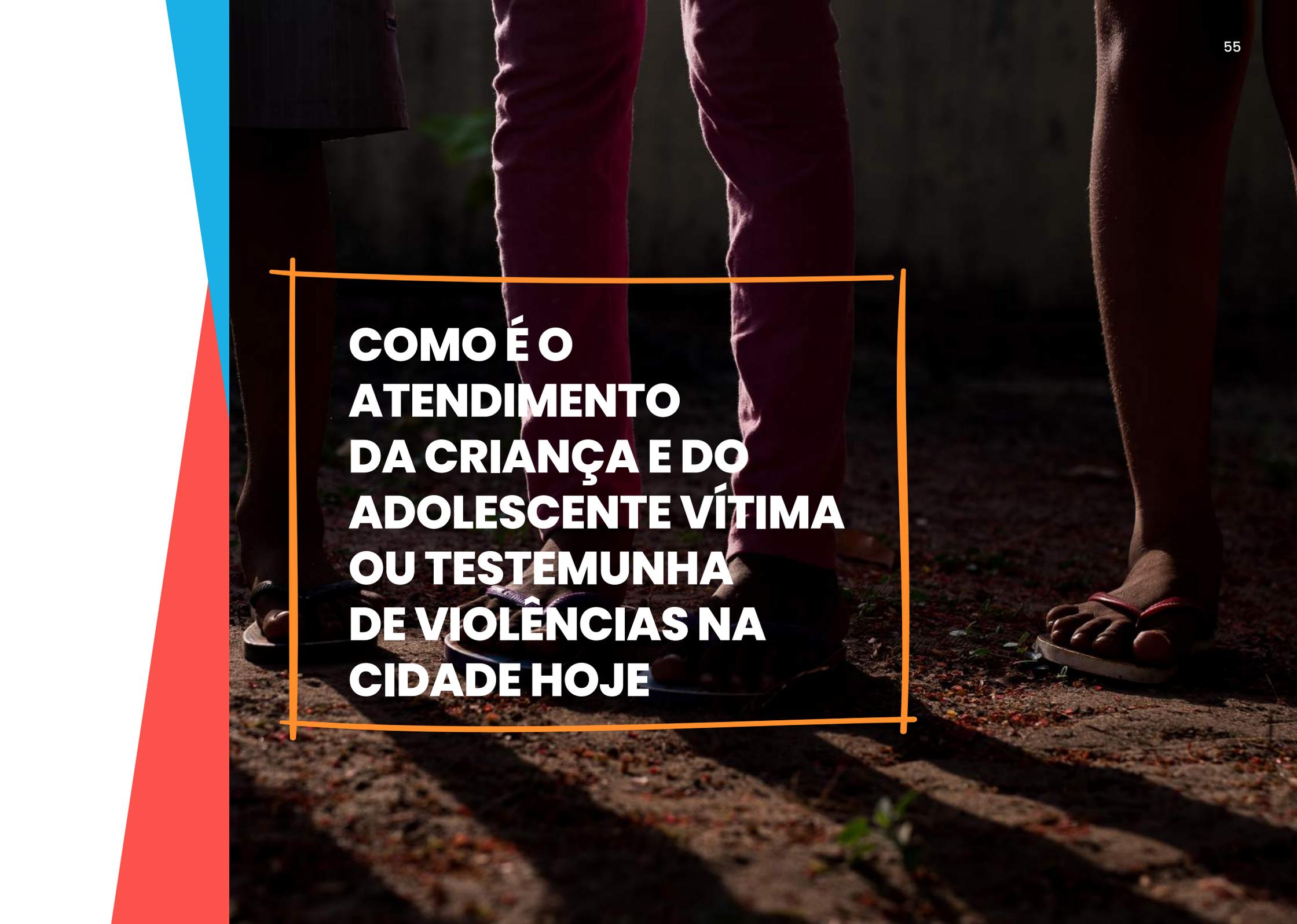
Os dias passam. A falta de clareza sobre o papel do Conselho Tutelar somada às dificuldades do dia a dia fazem com que a noção de urgência e necessidade desapareça. A própria criança se encolhe ao lembrar do dia que passou quando esteve na delegacia, no hospital, no lugar dos mortos. Neste momento, em sua percepção, o dia em que foram procurar ajuda é uma lembrança quase tão ruim quanto o dia que o tio fez com ela o que não devia. Nesta semana, sentiu alívio por não ter tido que repetir tudo outra vez, e quer continuar assim.

Nesse caso hipotético, o atendimento é interrompido ainda antes de chegar ao Conselho Tutelar. Além das dificuldades práticas da rotina dessa família, a falta de informação da mãe sobre os benefícios de prosseguir pela via sacra de atendimentos colocariam constantemente em risco o engajamento de mãe e filha seguirem com os atendimentos a que têm direito até o fim. O histórico de vários municípios mostra que é comum a família desistir em algum ponto do caminho, antes de o processo (de atendimento da rede de proteção para a criança e também da investigação) ser concluído. Com isso, as chances de a criança receber o apoio psicossocial de que precisa diminuem, assim como as chances de condenação do autor da violência.

É importante ressaltar que, mesmo quando a família seguia por todas as etapas de atendimento, o depoimento da criança ou adolescente só era tomado anos mais tarde, e de maneira tradicional. A literatura mostra que levava entre 3 e 6 anos para que eles fossem ouvidos na justiça. Na delegacia que concentra os casos contra a infância em Vitória da Conquista, por sugestão do ministério público, passaram a fotografar as vítimas no momento da denúncia. Isso porque o depoimento levava tanto tempo para ocorrer que as vítimas podiam mudar completamente de aparência. As imagens também eram usadas para mostrar ao juiz como a vítima (que no depoimento pode ter a aparência de um adulto) era ainda vulnerável na época do ocorrido.

Alguns dos principais problemas do atendimento antes da implementação da Lei 13.431/2017 da Escuta Protegida

- ▶ No ciclo de três atendimentos, a criança sofreu revitimização ao menos quatro vezes, por meio dos relatos repetidos que foi levada a fazer sobre a violência. A literatura mostra que a criança ou adolescente chegam a ter de contar até 8 vezes tudo que sofreu durante o percurso do fluxo do SGDCA.
- ▶ A maior parte dos profissionais terminam revitimizado as crianças e adolescentes mesmo não tendo a intenção. Muitas vezes o fazem por acreditar que estão cumprindo com o seu dever e as atribuições dos seus órgãos.
- ▶ Em alguns casos, a visão dos profissionais de que a criança ou adolescente são culpados pelo que aconteceu os leva a ter posturas condenatórias, que resultam em perguntas inadequadas, postura esta que hoje pode ser considerada violência institucional.
- ▶ A falta de um sistema eficaz de referência e contrarreferência com o histórico do que ocorreu e os atendimentos prestados em cada ponto da rede fazia com que os mesmos questionamentos se repetissem em praticamente todos os órgãos do SGDCA. Infelizmente, esse sistema ainda não existe na maioria dos municípios.
- ▶ Locais como o IML e a delegacia de polícia também causam o sofrimento das vítimas pela falta de um ambiente amigável e um tratamento especializado e adequado ao desenvolvimento infanto-juvenil. Por isso são chamados de revitimizantes.
- ▶ A inexistência de um fluxo de atendimento integrado, escrito e socializado com todos os profissionais, gerava a repetição de procedimentos e coleta de informações.
- ▶ A falta de informação sobre a existência de um fluxo de atendimentos e sobre a importância de cada etapa contribuía também para a desistência de muitas famílias em procurar os serviços.
- ▶ A dificuldade de locomoção da família e até dificuldades financeiras para ir de um serviço a outro é outra ameaça ao atendimento integral da criança e do adolescente.
- ▶ Em muitos locais, as vítimas são encaminhadas automaticamente para a perícia, embora, na maior parte das situações de violência sexual, ela não seja necessária.



**COMO É O
ATENDIMENTO
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE VÍTIMA
OU TESTEMUNHA
DE VIOLÊNCIAS NA
CIDADE HOJE**

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

DISEP - Distrito Integrado De Segurança Pública

Departamento de Polícia Técnica (IML)

- 📍 BRINQUEDOTECA - NÚCLEO DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA DA SMED
- 📍 COMDICA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 📍 COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA
- 📍 CONSELHO TUTELAR – LESTE E RURAL
- 📍 CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 📍 CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 📍 CREAS CENTRAL/CIDCA; CREAS RURAL I E II; CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - NOVO OLHAR
- 📍 DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
- 📍 FUNDAC – NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 📍 NÚCLEO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA POLÍCIA CIVIL
- 📍 NÚCLEO DE PSICOLOGIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 📍 PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
- 📍 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
- 📍 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Legenda:

📍 Tudo o que hoje integra o CIDCA.

📍 Faz parte da implementação da Escuta Protegida, mas fica em outro local.

📍 É um serviço que fica em outro local para onde as famílias precisam ir.

📍 Serviços que foram interrompidos na pandemia, mas que ver ser retomados no CIDCA.

CAAV - Centro de Apoio e Atenção à Vida

PORTAL DE ACOLHIDA DA SAÚDE

PORTAL CADÚNICO

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

Com a instalação do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA) em 2015, a mãe e a filha da história fictícia citada anteriormente são atendidas imediatamente pelo Conselho Tutelar, que lhes explica os seus direitos, os atendimentos que receberão e a importância de cada um deles. Nessa conversa, o conselheiro também identifica se a situação pede algum tipo de suporte extra para a família. Quando o suspeito é o mantenedor financeiro, a denúncia ameaça o sustento da casa. Nessas situações, o conselheiro vai direcionar a mãe para o CRAS, onde poderá ser solicitado um auxílio financeiro. O fato de a mãe entender quais apoios receberá e como eles serão acionados conforta a ambas e aumenta as chances de elas darem um jeito de prosseguir na rede de proteção.

Dada a urgência, o Conselho Tutelar acompanha mãe e filha ao CAAV, em carro próprio. Elas não escaparão de ter de ir até a delegacia fazer o B.O. e ao IML, mas os demais serviços da rede serão agendados naquele mesmo dia no próprio local, para que possam retornar, de forma organizada, a todos os atendimentos.

Serviços disponíveis hoje no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA):

- ▶ Conselho Tutelar.
 - ▶ Uma delegada de polícia preparada na Escuta Especializada, que ficará encarregada do caso. (Esta é uma unidade administrativa da delegacia, com quadro reduzido. Por isso, o B.O. não pode ser feito lá. Mas a investigação será conduzida por esta unidade).
 - ▶ CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, onde a criança e a família receberão assistência psicossocial inicial e será verificada a necessidade de terem acessos a outros serviços dessa rede.
 - ▶ Vara da Infância e Juventude para a área de proteção.
 - ▶ Ministério Público.
 - ▶ Defensoria Pública.
 - ▶ Complexo para Escuta Protegida (Depoimento Especial Judicial e Depoimento Especial Policial).
- ▶ Serviço Família Acolhedora.
 - ▶ Fundac – Núcleo da Fundação da Criança e do Adolescente.
 - ▶ COMDICA – Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.
 - ▶ Conselho Municipal da Assistência Social.
 - ▶ Brinquedoteca da área da Educação.
 - ▶ Portal da Saúde onde é possível fazer a triagem de qual atendimento a criança ou adolescente precisam receber e encaminhá-los para o local correto.
(serviço suspenso temporariamente durante a pandemia).
 - ▶ Unidade do CADÚnico (ligado ao Centro de Referência da Assistência Social), que possibilita que sejam resolvidos no próprio centro integrado os encaminhamentos necessários para os benefícios que a família precisa receber.
(serviço suspenso temporariamente durante a pandemia).

Com o Núcleo de Polícia Especializada passa a existir uma delegada para apurar os casos de violência contra crianças e adolescentes. Embora ainda não seja possível efetuar o Boletim de Ocorrência no local, a entrevista com a família é feita localmente. Essa profissional é mais preparada para tratar de casos de violação de direitos e o ambiente do centro integrado é mais acolhedor, o que é muito importante tanto para a criança e o adolescente quanto para os adultos. Para a realização do B.O. os adultos são aconselhados a irem até a delegacia comum sem a necessidade de levarem com eles a criança ou o adolescente. Entretanto, a experiência mostra que até hoje nem sempre as famílias conseguem acatar essa recomendação. Em muitos casos, isso ocorre porque alegam que não há onde deixá-las e por isso as levam junto. Este é um desafio que o Comitê de Gestão Colegiada espera ver resolvido com a transferência do registro do B.O. para o Núcleo de Polícia Especializada cuja gestão vem sendo realizada junto à Diretoria Regional de Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Nesse novo percurso, que se instalou a partir de 2015, a vida das famílias que buscam ajuda foi facilitada, o risco de revitimização foi minimizado, sem, no entanto, ser totalmente eliminado. Sem formações com enfoque específico no que depois veio a ser a escuta especializada, a criança podia ter de repetir a história sobre a violência sofrida ou presenciada, a depender do entendimento de cada profissional.

Um cuidado maior com a não-revitimização passa a ser observado na cidade quando a Lei 13.431/2017 passa a ser implementada, a partir de 2020, e as primeiras formações

ocorrem. A mudança não acontece em todos os lugares de uma única vez. Nesse processo, a disseminação de informação qualificada (que ocorre com as formações na Lei da Escuta Protegida) juntamente com o desenho do fluxo de atendimento e a concentração dos serviços têm um papel fundamental para preparar a rede para atender crianças e adolescentes sem revitimização.

A dinâmica de não revitimização é consolidada com a criação do Complexo de Escuta Protegida dentro do centro integrado, inaugurado em agosto de 2021. Nele, são feitos o depoimento especial judicial em sede de antecipação de prova e o depoimento especial policial. No primeiro ano de sua atuação foram realizados 67 depoimentos judiciais em sede de antecipação de prova e outros 19 depoimentos especiais policiais.

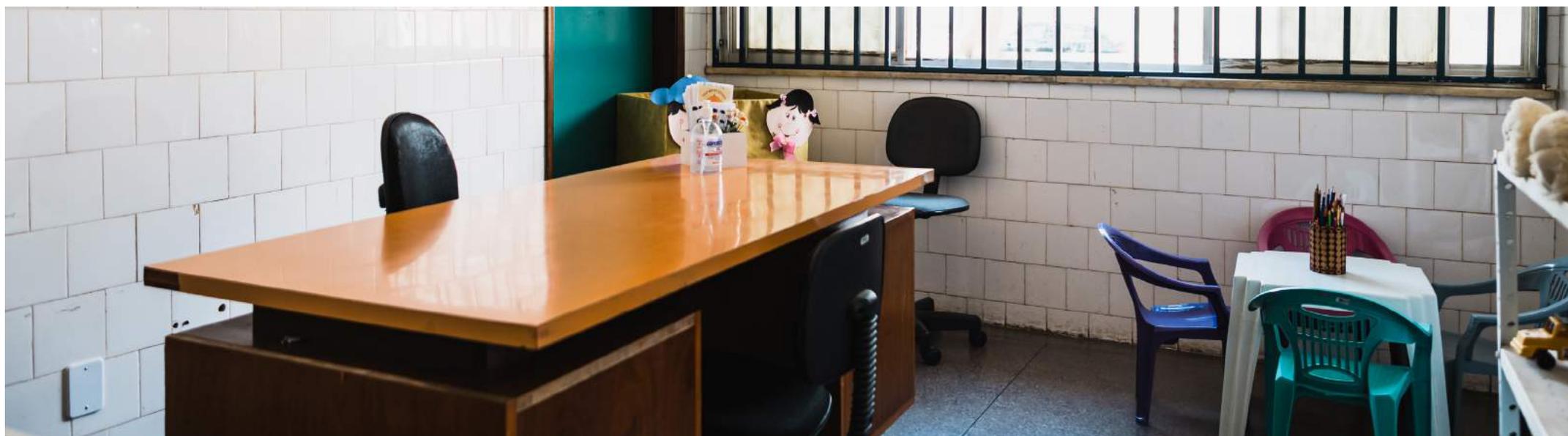
“O espaço em si não teria sentido se o que se praticasse fossem as formas tradicionais de inquirição de crianças e adolescentes”, enfatiza Benedito Rodrigues dos Santos, professor e pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da Universidade de Brasília. “Foram os processos formativos nas metodologias de escuta especializada, na introdução ao depoimento especial e ao protocolo brasileiro de entrevista forense que capacitaram entrevistadores forenses, juízes, defensores públicos nessa nova cultura de tomada de depoimento”, diz ele.

Outro importante serviço criado recentemente pela Secretaria de Educação foi o Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas. É na escola que boa parte dos casos

de violência contra crianças e adolescentes é reconhecido ou notificado. De todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a escola é o único ambiente para o qual a criança retorna para frequentar diariamente.

É importante que o maior número de profissionais da Educação esteja capacitado para saber como lidar com revelações espontâneas, denúncias ou reconhecimentos de violência, sem revitimizar e sempre protegendo a identidade da vítima. Além disso, a escola exerce outro papel fundamental: o de acompanhamento do bem-estar físico e psicológico da criança ou do adolescente. O comportamento no dia a dia escolar fornece subsídios para o núcleo entender se é preciso oferecer um apoio a mais a essa criança ou adolescente. Se necessário, ele acionará outras entidades do SGDCA. Criado em 2021, em um ano de funcionamento, o núcleo já contabilizava 212 casos acompanhados ou em acompanhamento.

Embora o Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente hoje reúna uma série de serviços, a ideia não é que as famílias passem por todos eles num único dia. No caso de moradores da área rural, é feito um esforço para concentrar todos os atendimentos necessários em dois dias. Nos demais casos, o trâmite pelo fluxo completo (a depender das características do caso), exige que a família retorne ao local, em média, 3 vezes, ao longo de um período que pode variar entre 15 e 40 dias. O depoimento especial é o serviço que leva o maior tempo no centro integrado hoje para ser agendado: em torno de 40 dias, após a denúncia registrada na delegacia. Isso ocorre porque a realização do depoimento especial depende da autorização do juiz e das agendas do defensor público, do promotor de justiça e do juiz.



Reflexos do avanço da Lei 13.431/2017 em Vitória da Conquista

- ▶ Diminuição do risco de revitimização no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.
- ▶ Agilidade em todo o fluxo de atendimento. Antes do Centro Integrado, a família podia levar até 2 meses para percorrer todos os serviços. Hoje, o agendamento em todos eles é feito num único dia e os serviços são prestados em 15 dias. Antes da implementação da Lei, a criança ou adolescentes poderia levar entre 3 e 5 anos para dar o seu depoimento. Hoje, esse prazo é de 40 dias.
- ▶ O tempo de realização de depoimento da vítima ao juiz caiu de 3 a 6 anos para 40 dias.
- ▶ Com a agilidade na marcação e realização dos atendimentos, as chances de a criança ou adolescente conseguirem elaborar e lidar melhor com a violência sofrida aumenta exponencialmente, com impacto positivo ao longo de toda a sua vida.

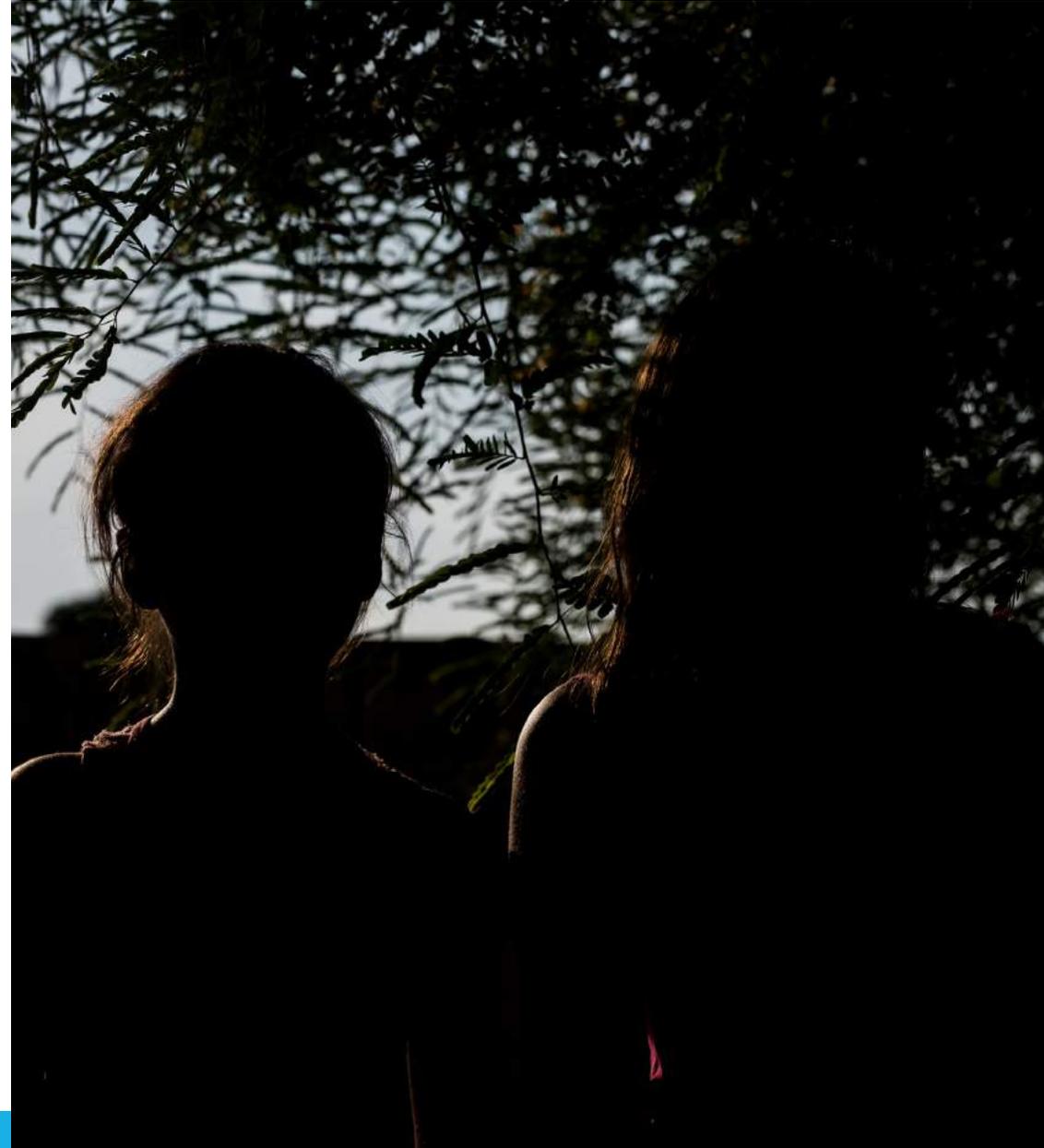
**Infelizmente, a cidade não tem os dados sobre a frequência das desistências.



2.3 A CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Breve histórico político-social da consolidação de direitos da infância e da adolescência

A cidade de Vitória da Conquista fica no estado da Bahia, região Nordeste do Brasil. Sua população era de 343.643 habitantes, na última medição feita em 2021 pelo IBGE, o que faz dela a terceira maior cidade do estado, atrás de Salvador e Feira de Santana, e a quinta do interior do Nordeste, atrás de Feira de Santana (BA), Campina Grande (PB), Caruaru (PE) e Petrolina (PE). É a capital regional de uma área que abrange aproximadamente oitenta municípios na Bahia e dezesseis no norte do estado de Minas Gerais. Embora a cidade seja um polo econômico e de serviços da região, ela figura entre os dez municípios brasileiros com mais de 200 mil habitantes de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país (COGNATIS n.d). Do ponto de vista de proteção de direitos da infância e da adolescência, a Bahia, estado ao qual a cidade pertence, possui indicadores preocupantes de violação de direitos. Ele figura entre os estados com maior número de violações sexuais e homicídios de crianças e adolescentes do país (G1 2021) (Medeiros, Castanho 2014).



Tanto os níveis de pobreza da região quanto os dados sobre violação de direitos de crianças e adolescentes podem ser também indicadores de fragilidade ou falta de recursos suficientes das estruturas de controle e proteção social. É notável, portanto, que justamente uma cidade nesse contexto tenha se destacado como o local com avanços significativos no âmbito do desenvolvimento e da implementação de leis de proteção à infância e à adolescência.

De acordo com a narrativa das autoridades locais, contribui para isso a história recente de fortalecimento dos movimentos sociais na região, que datam do período anterior à redemocratização do país ocorrida na década de 1980. O destaque daquela época foi o trabalho das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), instaladas em Vitória da Conquista a partir de 1968, cujo legado foi sendo ampliado à medida que políticas nacionais de assistência social, o interesse da academia local no assunto e movimentos locais foram ganhando corpo a partir dos anos 1990 (Hoffmeister, Potter 2016). *“Essa história de luta organizada pela garantia de direitos tem desdobramentos positivos em tudo o que está sendo construído hoje”*, diz Michael Farias, atual Secretário Municipal De Desenvolvimento Social da cidade, advogado e professor de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e de Políticas Públicas Socioassistenciais.

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA em 1990 legitima a reivindicação desses órgãos e dá suporte legal para parte delas. Em 1997, é instaurado o primeiro Conselho Tutelar² na cidade. Hoje, seguindo a regra de um conselheiro para cada 100 mil habitantes (Brasil, 2010, mais um resultado de uma reivindicação antiga da cidade).



2.4 A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Em 2008, uma mudança promovida pelo estado na área da educação, que transferiu para o município a responsabilidade de prover os primeiros anos finais da Educação Fundamental (de 6º ao 9º ano), faz surgir a oportunidade de a cidade transformar em realidade a concentração de serviços a crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA:

“a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.” (Brasil, 1990)

Com a mudança do atendimento educacional, a cidade passou a contar com um bom número de prédios desocupados que antes sediavam escolas estaduais. “A Comissão Municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propôs de irmos até o governo conversar sobre a possibilidade de usarmos um desses prédios para criar um centro integrado de atendimento, conforme previsto no ECA”, disse o promotor do Ministério Público da Infância e Adolescência Marcos Coelho em entrevista concedida ao UNICEF Brasil.

Este episódio, que é ainda anterior à criação da Lei 13.431/2017, da Escuta Protegida, marca o início da ação conjunta de três órgãos que foram indispensáveis para os avanços que o município vem alcançando desde então nesta área: a promotoria pública da área da infância, o juizado da Vara da Infância e a Secretaria da Assistência Social, que contaram com o apoio da prefeitura da cidade, que se comprometeu a levar ao governador do estado, o pedido de cessão do edifício.

A cidade conseguiu a autorização para uso do complexo escolar desativado, mas a permissão por escrito e a liberação para a ocupação do espaço só viria a sair seis anos depois, em 2014. O Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), como foi nomeado, foi inaugurado em 01 de junho de 2015 e reúne hoje os seguintes serviços:

- ▶ 1) Vara da Infância e Juventude;
- ▶ 2) Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- ▶ 3) Defensoria pública da Infância e da Juventude;
- ▶ 4) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- ▶ 5) O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ▶ 6) O CREAS Novo Olhar, voltado para medidas Socioeducativas em meio aberto;
- ▶ 7 e 8) O Conselho Tutelar Leste e Rural;
- ▶ 9) O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente
- ▶ 10) O Portal Acolhida de Serviços de Saúde;
- ▶ 11) Portal do CadÚnico;
- ▶ 12) Brinquedoteca do Núcleo de Inclusão Pedagógica da Rede Municipal de Educação;
- ▶ 13) Núcleo da Criança e do Adolescente da Polícia Civil;
- ▶ 14) Fundação da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia (Fundac), órgão que faz a gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas em semiliberdade e internação no Estado da Bahia;
- ▶ 15) Complexo de Escuta Protegida.

Aprendizados desta etapa:

A importância da ação articulada entre os diferentes órgãos, no caso, a Justiça, o Ministério Público e a Sociedade Civil Organizada para mobilizar os tomadores de decisão em torno da causa.

O peso da vontade política para a cessão do espaço.

A necessidade de buscar apoio em outras instâncias de poder, além da municipal: o então prefeito e os representantes dos demais órgãos se preocuparam em sensibilizar o governador sobre a relevância desse equipamento para a defesa de direitos de crianças e adolescentes.



2.5 A LEI Nº 13.431/2017 E A CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Aprovada em 04 de abril de 2017, a Lei 13.431/2017, chamada de Lei da Escuta Protegida³ estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Teoricamente, todos os 5571 municípios do país conheciam a nova norma. Na prática, porém, a experiência vem mostrando que o conhecimento dessa recomendação nem sempre é o suficiente para que uma legislação se torne realidade. O caminho percorrido pela Lei da Escuta Protegida em Vitória da Conquista exemplifica bem as etapas necessárias para que uma lei ganhe vida no âmbito dos municípios:

- ▶ primeiramente, é preciso haver a sensibilização de atores-chave para promover a sua implantação;
- ▶ muitas vezes, é importante o apoio técnico (externo ao município) para a condução tanto da sensibilização local, das formações, quanto do desenho do plano de implementação;
- ▶ é necessária também grande disposição para contato contínuo com as instituições que interagem com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Essa é a lista de requisitos que deram certo em Vitória da Conquista para tirar a legislação do papel e iniciar a implementação. Veremos adiante que, a cada nova etapa, novos desafios vêm à tona.

Sensibilizar antes de responsabilizar

No caso de Vitória da Conquista, a oportunidade de sensibilizar os atores locais ocorreu quando a Childhood Brasil descobriu o trabalho que a cidade já vinha fazendo na concentração de serviços de apoio, defesa e proteção da infância feitos no CIDCA. *“Estávamos na época, em 2017, fazendo um levantamento sobre os Centros Integrados existentes no país. O que encontramos em Vitória da Conquista nos surpreendeu”, diz Itamar Batista Gonçalves, Gerente de Advocacy da Childhood Brasil.*

A qualidade do trabalho encontrado em Vitória da Conquista quanto à concentração de atendimentos para a criança e ao adolescente levaram a Childhood a enxergar o município como um potencial precursor na implantação da Lei 13.431/2017. Por ocasião da viagem à Brasília para participar de um evento do Ministério do Desenvolvimento Social, Michael Farias, em maio de 2017, visitou o Centro de 18 de maio e se reuniu com a consultoria da Childhood Brasil quando trataram da implementação da Lei 13.431/2017, que havia entrado em vigor recentemente.

“Voltei de Brasília e fui conversar com o juiz da Vara da Infância, Dr. Juvino Brito, com o promotor público, Dr. Marcos Coelho e com o prefeito Herzem Gusmão. A concordância

dos três foi imediata”, diz Michael Farias.

A partir deste ponto, se iniciou uma colaboração entre os especialistas da *Childhood* Brasil, Itamar Batista e Benedito Rodrigues dos Santos, que se mostraria fundamental para todo o processo. Ao longo do tempo, outras instituições, como o UNICEF e órgãos como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e outras instituições do governo estadual, como a Justiça, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública se juntaram à cidade de Vitória da Conquista. Veremos adiante o papel de cada uma dessas parcerias ao longo do tempo.

O início da mobilização:

O primeiro evento organizado para sensibilizar atores do Sistema de Garantia de Direitos da cidade de Vitória da Conquista ocorreu em maio de 2019, quando a Secretaria de Desenvolvimento Social, com o apoio da prefeitura, convidou representantes de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)⁴ para assistirem ao seminário “A arte, a técnica e ética da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências”, promovido pela equipe da *Childhood* Brasil para falar sobre a importância da lei 13.431/2017. Desta apresentação e de outros eventos feitos a posteriori, a conclusão comum entre os participantes foi que, para quem já trabalha em contato com crianças e adolescentes, a sensibilização e o entendimento sobre a importância da lei e suas diretrizes ocorre rapidamente. O

desafio colocado nesta etapa foi o de convencer os atores a comparecer a esses eventos.

O notável interesse desses diversos órgãos na implementação da lei fez com que a *Childhood* Brasil assinasse um acordo de Cooperação Técnica com o município em janeiro de 2020. A partir de então, a instituição passou a acompanhar oficialmente a implementação e assumiu também a responsabilidade por um calendário de formações sobre o tema na cidade. O antropólogo, professor e pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da Universidade de Brasília, Benedito Rodrigues dos Santos, assumiu a consultoria ao município. O professor é ativista na proteção de crianças e adolescentes há várias décadas. Participou dos grupos de trabalho que culminaram na defesa dos direitos da infância na Constituição Federal, no desenho do Estatuto da Criança e do Adolescente e no desenho da própria Lei 13.431/2017. Contar com o acompanhamento do professor Benedito R. Santos foi fundamental, pois, como veremos, muitos dos caminhos encontrados para dar concretude a essa nova lei precisaram ser desbravados pelo município, que, dado seu pioneirismo, não tinha experiências similares para se espelhar. Nessa situação, ter um especialista que domina tanto o que a lei prevê quanto o funcionamento das políticas públicas e a estrutura dos órgãos responsáveis por elas foi de um ganho inestimável para a cidade.

Aprendizados desta etapa:

A importância de ter:

- ▶ **Atores de órgãos importantes comprometidos com a causa da infância.** No caso de Vitória da Conquista, logo que a ideia de ir em frente com a implementação da lei 13.431/2017 foi apresentada pela primeira vez pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a aderência da prefeitura, da Vara da Infância e Juventude, e do Ministério Público foi imediata.
- ▶ **A parceria com uma entidade conhecida e respeitada nacionalmente para as ações de sensibilização iniciais.**
- ▶ **A gestão central comprometida (no caso, a prefeitura) para mobilizar os atores de todos os órgãos a comparecerem aos primeiros eventos.**
- ▶ **O apoio externo para tornar viável a identificação dos melhores especialistas e o investimento necessário para ter esse acompanhamento.**

2.6 A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC)

O que a Lei 13.431/2017 diz: *“instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.”*

Artigo 9, parágrafo I, do Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

Por que o comitê de gestão colegiada é importante?

A Lei da Escuta Protegida propõe o reordenamento e a integração dos órgãos que participam da rede de cuidados e proteção de crianças e adolescentes. Para que cada instituição seja capaz de reorganizar sua forma de operar é imprescindível a construção conjunta do fluxo

de atendimento para que cada representante de cada órgão tenha a oportunidade de expor a sua própria dinâmica de funcionamento, possíveis dificuldades que enfrentará com a mudança e também para que possa conhecer todos esses aspectos nos demais serviços que farão parte da rede.

A instauração do comitê de gestão colegiada é o primeiro movimento de integração feito para o atendimento da Lei. Este deverá se estender até o âmbito dos serviços de atendimento que chegam até as crianças, os adolescentes e suas famílias. Com a participação de representantes de todos os órgãos, as decisões construídas pelo comitê garantem legitimidade junto a todos. É importante ressaltar que a finalidade do comitê não se extingue com a implementação da lei. Trata-se de um órgão permanente, cuja responsabilidade é buscar saídas e trabalhar por melhorias da ação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes de forma contínua.

A Constituição do Comitê em Vitória da Conquista

Um aspecto fundamental de como o processo foi encaminhado em Vitória da Conquista foi a agilidade entre a fase de sensibilização e a de articulação para instaurar a primeira fase do plano de implementação: **a constituição de um comitê de gestão colegiada** com membros de todos os órgãos que participam de alguma etapa do atendimento de crianças e adolescentes que tenham sofrido ou testemunhado violação de direitos, batizado de Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC).

Logo após a assinatura do acordo de Cooperação Técnica entre Vitória da Conquista e a *Childhood*, foi escolhida uma Coordenadora da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente para cuidar do comitê e suas deliberações. A advogada Camila Fischer ficou encarregada da função até o final do ano de 2021. A partir dessa data, a responsabilidade passou para a advogada Carla Mascarenhas, com longa experiência na gestão de CREAs. *“Para todos os participantes do comitê, essa é mais uma função entre outras demandas inadiáveis que cada profissional possui. Por isso, foi fundamental ter uma pessoa 100% dedicada a tocar a agenda do comitê, para poder cobrar a responsabilidade de cada ator, zelar pelos prazos, coordenar a execução dos combinados. Sem essa figura, não acredito que esse trabalho seria possível”*, diz o professor Benedito Rodrigues.

Para constituir o comitê, o secretário Michael, sua equipe e a consultoria, que esteve presente em todas as tratativas, atuaram em duas frentes. Primeiro houve uma fala geral em grupo sobre a importância desse próximo passo e apresentação sobre como esse grupo trabalharia. Além disso, o grupo também investiu em conversas individuais com cada um dos atores que precisariam participar desse grupo.

No início, houve dificuldade de integração de alguns atores ao comitê causadas ora por dúvidas sobre atribuições - um juiz afirmou que tinha restrições dos tribunais em participar de comissões - e também pela ausência de quadros no município. Este foi o caso da Defensoria Pública, por exemplo, que naquele momento ainda não contava com defensores designados para representar as vítimas de violências no município. Além disso, houve também a falta de constância da participação de Promotores da área criminal nas reuniões de articulação.

É importante chamar a atenção para uma questão estrutural de organização de cada órgão que contribuiu para a necessidade de o município estabelecer a interlocução com entidades da esfera estadual. Enquanto as áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, dos conselhos de direitos e conselhos tutelares, possuem uma base municipal, a Segurança Pública possui bases distritais e a Justiça, que inclui o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário contam com comarcas. Nesses casos, não há a esfera municipal de governança.

Logo ficou clara a necessidade de buscar apoio dos órgãos estaduais para ter o quadro de instituições participantes do comitê completo.

O grupo formado pela Vara da Justiça, o Ministério Público local e a Secretaria de Desenvolvimento Social se juntaram ao prefeito, desta vez, o senhor Herzem Gusmão (Partido MDB) para conversar com o secretário Estadual de Educação, Jerônimo Rodrigues, o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Carlos Martins; o Desembargador Presidente do TJ/BA, Lourival Almeida Trindade; o Procurador Geral do Estado, Paulo Moreno Carvalho, e o Defensor Público Geral do Estado: Rafson Saraiva Ximenes.

No decorrer da implementação do CMRPC, os representantes do município também tiveram audiências com a Desembargadora Telma Brito, com a Secretaria dos Direitos Humanos vinculada à presidência da República, Maria do Rosário, e o Secretário estadual de Desenvolvimento Social, Joás Meira.

A articulação entre os gestores dos órgãos estaduais e seus representantes locais se deu de forma transparente. Nestas ações, foi muito importante o cuidado para não dar a impressão de o município estar passando por cima da representação local desses poderes. Para isso, o município convidou todos para um diálogo conjunto para que, inclusive, os profissionais presentes no município pudessem contar, com o apoio do estado para a adesão ao comitê e para fazer as mudanças que no futuro viriam a

ser necessárias. A estratégia de ampliar o diálogo incluindo a esfera estadual de cada instituição foi bem acertada e passou a ser a forma que o município adotou ao tratar de questões relacionadas a instituições sem governança local.

Para complementar a estrutura de governança, cada secretaria setorial criou um mecanismo interno para a prevenção e respostas aos casos de violência. Em 2021, foi criado o Núcleo de Prevenção e Monitoramento da Violência nas Escolas. O objetivo da instituição é acompanhar o desempenho escolar de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violação. O cotidiano da criança ou adolescente na escola pode fornecer indicação sobre o bem estar deles em geral. Na prática, o núcleo de prevenção será informado dos casos e a partir de então fará o acompanhamento dos estudantes da rede à distância, por meio de conversas com coordenadores pedagógicos e professores. Essa dinâmica só terá início, no entanto, quando o período de formação da área de Educação começar. Os profissionais da rede devem estar sensibilizados sobre a importância de preservar a identidade da criança e observar seu desempenho com discrição. Como esse órgão não atende diretamente a população, ele integra a rede de cuidados, mas não fica fisicamente localizado no complexo.

O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) foi formalmente constituído por meio do Decreto Municipal 20.304/2020, em maio de 2020. O comitê conta com a

participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Conselhos Tutelares;
- VI. Vara da Infância e Juventude;
- VII. Varas Criminais;
- VIII. Promotorias Criminais;
- IX. Promotoria da Infância e Juventude;
- X. Defensoria da Infância e Juventude;
- XI. Ministério Público do Trabalho;
- XII. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIII. Polícia Civil do Estado da Bahia – Núcleo da Criança e do Adolescente;
- XIV. Polícia Militar do Estado da Bahia;
- XV. Polícia Rodoviária Federal;
- XVI. Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município;
- XVII. Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB);

Ficou estabelecido que o comitê se reúne a cada duas semanas em encontros online que normalmente duram entre 2 e 3 horas. Dentre as frentes de ação aprovadas no Plano de Trabalho do comitê, destacam-se:

- 1a.** Finalização do processo de estruturação da Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a estruturação física e definição de servidor municipal para exercer a função de secretário executivo;
- 2a.** Finalização, edição e publicação dos documentos de implementação da Lei 13.431/2017 (diagnóstico, fluxo e protocolo de atendimento integrado);
- 3a.** Expansão das atividades de capacitação de toda a rede de proteção nos instrumentos de institucionalização da Lei 13.431/2017;
- 4a.** Implantação do Sistema de Registro, Monitoramento e Avaliação do Atendimento dos Casos de Violência do Software em Rede;
- 5a.** Sistematização sobre a experiência da implementação da Lei nº 13.431/2017 em Vitória da Conquista (para elaboração do documento).

A articulação para a constituição deste grupo se deu no contexto de início de pandemia, o que impôs aos municípios uma série de novos desafios, principalmente na área de garantia de direitos de crianças, adolescentes e dos socialmente mais vulneráveis. É importante chamar a atenção para este fato para mostrar que os órgãos mais diretamente envolvidos com o projeto da implementação da Lei 13.431/2017 eram também os mais demandados pelos desafios impostos pela pandemia de Covid-29 e, ainda assim, o projeto não parou.

Aprendizados desta etapa:

A importância de:

- ▶ **Ter agilidade entre fases de sensibilização e de articulação de atores para a constituição do Comitê de Gestão Colegiada.**
- ▶ **Escalar um profissional com habilidade para liderar e que conte com uma equipe de profissionais que dominem a legislação e o funcionamento dos serviços voltados à proteção dos direitos da infância e da adolescência.**
- ▶ **Investir na conscientização em conjunto e também no corpo a corpo individual com os atores que farão parte da implementação.**
- ▶ **Estabelecer a interlocução com todos os níveis da federação, principalmente para a articulação com os órgãos que não estão constituídos no âmbito municipal.**
- ▶ **Formalizar a criação do comitê por meio de decreto municipal. Isso protege o órgão de eventuais mudanças de gestão e de prioridades de governo e dá legitimidade às decisões acordadas por ele.**

2.7 DIAGNÓSTICO DA REDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Depois de aprovado o Plano de Trabalho, uma das primeiras tarefas do comitê foi organizar um grupo para realizar um diagnóstico sobre o funcionamento da rede naquele momento e seus possíveis entraves. Para isso, foram feitas entrevistas online (contexto Covid-19) com atores da rede local e também autoridades do âmbito estadual, no período entre maio e agosto de 2020, mediante o uso de um roteiro sugerido pela *Childhood Brasil*. (*Childhood Brasil*, 2020)

A ênfase do diagnóstico foi tentar detectar os problemas de integração dos serviços que geram a revitimização de crianças e adolescentes para que a rede pudesse buscar as soluções para cada um deles.

O levantamento conseguiu mapear os desafios comuns aos diferentes órgãos do sistema, como por exemplo a dificuldade de articulação e a confusão de atribuição entre eles, e também as dificuldades por área. No decorrer do trabalho foi possível constatar as principais portas de entrada de casos de abuso e violações. Um dos problemas da rede da cidade é justamente a falta de dados e de sistematização de suas práticas, por isso, esse foi um dado inédito para a rede. Alguns desses dados:

- ▶ *Aproximadamente 55% são resultados de encaminhamentos realizados pelas escolas, serviços de saúde e outros entes públicos. Desse contingente, a*

maior parte vem da área da educação, em geral como casos de suspeita de violência.

- ▶ *Cerca de 35% são gerados por demandas espontâneas, quando, em geral a mãe, vai ao Conselho Tutelar com a criança e descreve as evidências da violência ocorrida;*
- ▶ *Um percentual estimado em 10% é fruto de denúncias realizadas ao Disque 100 ou de telefonemas anônimos dirigidos ao Conselho Tutelar, em geral, realizadas por membros da família e por vizinhos.*

O resultado desse diagnóstico pode ser de extrema relevância para as redes que iniciam o seu processo de implementação da Lei 13.431/2017 ou de legislações similares. A literatura sobre políticas públicas de defesa de direitos da infância mostra que a maior parte dos problemas mapeados por esse levantamento são comuns a diferentes cidades e até nações.

Alguns dos achados do diagnóstico da rede de Vitória da Conquista:

- 1. A falta de mecanismos eficazes que possam gerar uma atuação verdadeiramente intersetorial e sejam capazes de produzir a conversão do modus operandi de uma cultura centenária que organiza as políticas*

em setores (economia, saúde, educação, assistência social) em políticas centradas no desenvolvimento humano, as quais demandam formas híbridas de elaboração e implementação de políticas que possam combinar setorialidade e ciclos de vida.

II. *As dificuldades de articulação/coordenação das redes de serviços da saúde, educação e assistência social com aqueles serviços providos pelos sistemas de segurança e justiça, as quais, embora resultem em ações de complementaridade, com frequência geram superposição de papéis e tensões entre as organizações componentes do SGD/rede de proteção.*

III. *No campo da investigação policial falta fortalecimento da capacidade institucional do atual Núcleo de Polícia Especializada e atendimento humanizado no registro do Boletim de Ocorrência e realização de perícias no Instituto de Medicina Legal.*

IV. *Os entraves relacionados a judicialização e resolução dos casos de violência contra crianças e adolescentes: (i) longa distância entre o fato ocorrido e a tomada de depoimento na fase judicial; (ii) utilização de métodos tradicionais de inquirição (falta de um protocolo de entrevista); (iii) falta de espaços amigáveis para proteção de crianças e adolescentes.*

V. *Limitações no monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas: falta ou irregularidade nos registros de dados dos atendimentos; falta de procedimento de referência e contra-referência e de mecanismos de consolidação dos dados dos diversos órgãos.*

Logo após a realização da escuta feita para o diagnóstico, o comitê rastreou um desafio com potencial de ser tanto financeiramente custoso quanto trabalhoso: como interligar o atendimento feito por órgãos tão diversos num único sistema de comunicação capaz de carregar com segurança dados sigilosos? Normalmente, cada área possui o seu próprio sistema de comunicação. O desafio da rede integrada é compartilhar um único sistema que dê acesso às informações necessárias para cada órgão e que possibilite que cada novo atendimento seja atualizado para todos (referência e contra-referência), sem, no entanto, correr o risco de expor dados sensíveis como os de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Encontrar resposta a esse desafio se tornou uma das primeiras missões da equipe do Comitê. Ao longo de 2020 e 2021, várias alternativas foram estudadas. Hoje o município trabalha com duas possibilidades: desenvolver o seu próprio sistema ou fazer adaptações para possibilitar que o SIPIA, o sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se conecte a todos os órgãos do SGDCA e passe a ser o programa oficial de referência e contra-referência. Enquanto isso não ocorre, as referências e contra-referências entre os órgãos do SGDCA em Vitória da Conquista seguem por papel, em caráter sigiloso. No estágio atual, o Conselho Tutelar está encarregado de reunir as informações (contra-referências) dos diferentes órgãos que participam de um atendimento.

Dificuldade mapeada nesta etapa

Faltava um sistema único entre todos os órgãos do SGDCA que possibilitasse a troca de referência e contra-referências entre eles de forma ágil e confiável.

Com o programa em fase de desenvolvimento, descobriu-se que para rodar o novo sistema seriam necessários computadores novos, com mais memória e capacidade de processamento.

Solução encontrada

Depois de pesquisa e análise das alternativas cabíveis para a estrutura do município, optou-se por desenvolver um programa nos moldes daquele já em operação no centro integrado em Brasília.

O Comitê pediu à prefeitura de Vitória da Conquista recursos financeiros para a troca do parque de máquinas instalado.



2.8 A CONSTRUÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO

O que a Lei 13.431/2017 diz:

Parágrafo I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Parágrafo II - “definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos”:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Artigo 9, parágrafo I e II, do Decreto nº 9.603 de 10 de Dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017

Por que o fluxo e o protocolo de atendimento são importantes?

O fluxo e o protocolo de atendimento são as dinâmicas que devem garantir a integração dos serviços, com agilidade e preservando a criança de situações revitimizantes. Para apoiar o trabalho de cada região, foi elaborado conjuntamente um fluxo nacional pelos órgãos participantes do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017. Esse fluxo define as ações integradas e os órgãos responsáveis pelos serviços de atendimento e deve ser usado como base para que cada cidade elabore seu próprio fluxo, considerando os serviços disponíveis em sua região. A construção dessa dinâmica dará a todos os participantes do fluxo e à população atendida a visão global de como deve ser o atendimento prestado.

Para que o fluxo integrado funcione sem risco de revitimização de crianças e adolescentes é indispensável que todos os funcionários de cada órgão saibam o que devem e também o que não devem fazer durante o atendimento. A esse conjunto de regras chamamos de protocolo de atendimento. **Enquanto o fluxo de atendimento mostra o caminho que deve ser percorrido na rede da cidade, os protocolos indicam o que deve ser feito em cada ponto de parada.**

2.9 COMO O FLUXO DE ATENDIMENTO FOI CONSTRUÍDO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Depois de discutido e elucidado para todos os atores do comitê a importância do fluxo e do protocolo na implementação da lei, ficou decidido que a tarefa seria dividida em duas etapas. Primeiramente, seria construído o fluxo de atendimento integrado. As reuniões dos grupos de trabalho tiveram início em junho de 2020. O fluxo de atendimento nacional havia sido liberado recentemente e o município pôde contar com apresentações de representantes do Conselho Nacional de Justiça e outros atores que participaram do desenho do modelo nacional.

Logo ficou claro que boa parte do desenho do fluxo nacional é o mesmo para a dinâmica local. Esse é o caso da entrada no fluxo de atendimento. Ela pode ocorrer de diversas formas: por flagrante, denúncia (identificada ou anônima), relato espontâneo ou identificação de suspeita de abuso ou agressão por alguns órgãos do SGDCA. O posicionamento do atendimento médico profilático ou da perícia (quando pertinente) também é o mesmo que no fluxo nacional.

As principais etapas para a construção do fluxo de atendimento:

1. Planejamento das oficinas

É importante que esta etapa contemple tanto questões sobre critérios para selecionar os participantes quanto

a metodologia a ser utilizada, incluindo a ferramenta para o desenho dos fluxos de atendimento.

2. Elaboração dos fluxos individuais de cada segmento

Para elaboração dos seus fluxos internos cada um dos segmentos deve se checar se a proposta do fluxo nacional contempla ou não o fluxo praticado em nível municipal mesmo que este não esteja escrito. Nos casos em que os órgãos já possuam seus fluxos internos, devem realizar uma análise comparativa entre os dois fluxos e, em caso de necessidade, realizar adaptações no fluxo praticado para que incorpore as novas diretrizes da Lei 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018.

3. Elaboração das interconexões bilaterais e multilaterais com os diversos segmentos

Uma vez validados os fluxos individuais de cada segmento, é importante construir as conexões com os fluxos de outros órgãos. Para isso, é importante que sejam realizadas as oficinas bilaterais e/ou trilaterais: Conselhos Tutelares e Educação, Conselhos Tutelares e Saúde, Conselhos Tutelares e Assistência Social, Conselhos Tutelares e Segurança Pública (unidades policiais); Saúde, Assistência Social e Educação; os três órgãos do sistema de justiça (Ministério Público,

Defensoria Pública e Poder Judiciário; e, segurança pública e sistema de justiça para definir o fluxo da produção antecipada de provas⁵.

4. Ajustes nos fluxos interinstitucionais

Após a conclusão das oficinas intersegmentos, deve-se partir para uma oficina para apresentação das conexões multilaterais e proceder os ajustes no fluxo geral.

5. Validação pelo Comitê Gestor

6. Realização de consulta ampliada junto aos órgãos

7. Oficialização do fluxo de atendimento integrado construído

8. Popularização do Fluxo de Atendimento Integrado

9. Revisões periódicas do fluxo de atendimento integrado

Fonte: *Childhood* Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023.

Em Vitória da Conquista, as principais questões que renderam debate entre os órgãos se concentraram na necessidade de revisão de práticas entre as áreas da polícia civil, da justiça e dos CREAS e Conselhos Tutelares. Os depoimentos mostram que algumas práticas demoraram a mudar mesmo depois de a nova regra ter

sido assimilada teoricamente pelo grupo. Uma delas foi a expectativa da polícia e da justiça de receber dos órgãos de proteção pareceres que só poderiam ser possíveis mediante investigação ou perguntas que poderiam expor as crianças e adolescentes a situações constrangedoras e revitimizantes.

“Mesmo depois do comitê instaurado, a polícia civil e alguns juízes que não eram da Vara da Infância nos cobravam pareceres sobre os indícios sobre se houve ou não abuso, de que tipo. Sendo que a regra é clara de que não é papel do CREAS nem dos Conselhos Tutelares entrar em detalhes com as vítimas ou tentar investigar”, diz Vanessa Severino dos Santos, CRAS – Coordenação Alta Complexidade.

A tarefa conjunta da construção do fluxo foi uma oportunidade de visitar esses problemas e reforçar os instrumentos que cada órgão tinha à sua disposição para acompanhar o caso, investigar, no caso da polícia, ou julgar, no caso da justiça: o depoimento especial judicial em sede de antecipação de prova e depoimento especial policial.⁶ O fluxo de atendimento integrado levou quatro meses para ficar pronto. Em setembro de 2020, sua versão final foi aprovada.

“A construção feita pela cidade de Vitória da Conquista é um marco para todo o estado. O exemplo mais tangível disso é que o fluxo de atendimento construído pela cidade foi usado como base para desenharmos o fluxo de atendimento do estado da Bahia e, a partir dele, apoiar outras cidades se estruturarem nessa mesma direção de atendimento da Lei 13.431/2017”, afirma o desembargador Salomão Resedá, do Tribunal de Justiça da Bahia.

2.10 O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Enquanto o Fluxo de Atendimento Integrado descreve o percurso que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem percorrer para buscar a reparação dos seus direitos, o Protocolo Unificado de Atendimento Integral descreve os procedimentos para uma proteção não-revitimizante dessas crianças e adolescentes. O Protocolo é sobre “como” atender os casos de violência, sobretudo “como interagir” com as crianças ou adolescentes vítimas de violência (Childhood Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

O desenho do fluxo de atendimento integrado de Vitória da Conquista foi a primeira tarefa do Comitê que demandou que cada órgão revisse seu funcionamento, tendo em vista o benefício do fluxo de atendimento como um todo. Sua construção demandou diálogo e busca de consenso. De acordo com a percepção dos membros do comitê, no entanto, o desafio enfrentado para o desenho do fluxo de atendimento não se aproxima do tamanho do trabalho necessário para a elaboração dos protocolos de atendimento. O desafio neste caso é duplo: por um lado, o protocolo exige que cada órgão reorganize o seu funcionamento interno para que, no fluxo integrado, sua ação seja complementar às das demais instituições. Em muitos casos, é preciso reaprender o seu papel na rede e também a sua dinâmica interna. “A Lei 13.431/2017 é

desafiadora porque ela exige uma repactuação entre os entes. É na construção do fluxo e dos protocolos que essas mudanças são sentidas”, diz Michael Farias.

A resistência encontrada em algumas instituições para se adequar aos protocolos revelou que nem sempre o ator que participa do comitê de gestão colegiada consegue transmitir e engajar os demais profissionais de sua equipe sobre os consensos construídos por aquele grupo. No momento os combinados em prática, essa dissonância fica evidente. Para esses casos, a solução encontrada foi reforçar a aproximação com os gestores desses órgãos. Além disso, há o entendimento do comitê que, depois de fluxo e protocolos prontos, será essencial investir numa metodologia de formação que alcance a todos os atores de forma efetiva. A formação é uma estratégia para vencer as resistências ainda existentes.

Como o desenho do protocolo único impacta a prática habitual de alguns órgãos

No exemplo dado pela própria rede de Vitória da Conquista, na relação da polícia civil com o Creas ou o Conselho Tutelar, havia a expectativa de que estes dois órgãos coletassem informações mais detalhadas dos casos, que fornecessem inclusive evidências para a ação policial. Com a lei da Escuta Protegida e a clara definição de qual a responsabilidade de cada ator do SGDCA, a polícia não deve esperar (nem cobrar) desses órgãos essas informações, nem eles devem fazer o tipo de pergunta à criança ou adolescente que leve a detalhamentos desnecessário ou qualquer tipo de investigação.

Para atender a lei e se adequar ao protocolo único, a polícia civil precisa olhar internamente para seus processos e ajustar o mecanismo que deve usar no momento que perceber que faltam informações para que a investigação prossiga. No caso, ela poderá pedir ao Ministério Público a realização do depoimento especial judicial em sede de antecipação de prova. Caso este depoimento não seja possível de ser feito no tempo necessário e essa demora ameace o curso das investigações, ela pode solicitar a realização do depoimento especial policial.

Em suma, neste exemplo, a polícia civil mudou:

- 1) O trâmite que seguia anteriormente, que era buscar informações nos relatórios do Conselho Tutelar e do Creas e cobrá-los por isso. Ao invés de fazer isso, ele recorre à solicitação de realização do depoimento especial.
- 2) A sua trajetória dentro do fluxo da rede. Ele passa a procurar o Ministério Público para solicitar a realização do depoimento especial.

Até o término desta sistematização em setembro de 2022, os protocolos do município de Vitória da Conquista já tinham sido desenhados e estavam em fase de validação pelo comitê, com previsão de finalização para abril/maio de 2023.

Dificuldade mapeada nesta etapa

Embora o funcionamento do fluxo e a adoção do protocolo de atendimento sejam indissociáveis para atingir o objetivo final da lei da Escuta Protegida, trabalhar a construção de ambos ao mesmo tempo se mostrou uma tarefa complexa para ser feita de uma única vez.

Há um período de latência entre o que os membros do comitê assimilam e validam entre si e o que é posto em prática de fato.

Tanto na construção do fluxo de atendimento quanto na dos protocolos, o trabalho do comitê foi mais desafiador. Esses foram os momentos em que discordâncias vieram à tona.

Solução encontrada

O comitê decidiu dividir a tarefa em duas etapas. Primeiramente, foi trabalhado a construção do fluxo integrado. Se beneficiou também do fato de o país já ter um fluxo nacional aprovado. O desenho do protocolo, que exige dos órgãos um mergulho em profundidade em suas dinâmicas internas, foi iniciado depois da conclusão do fluxo.

É importante, primeiro, manter o diálogo com os órgãos e reportar as situações que persistem e precisam ser alteradas. É preciso manter o corpo a corpo com os gestores de cada órgão até que a mudança almejada pela lei seja consolidada como prática. O trabalho de construção do fluxo e depois do protocolo se mostraram exercícios eficazes de revisão de dinâmicas e construção de consensos mais próximos à realidade possível por cada órgão.

Manter o diálogo, insistir no trabalho de convencimento sobre a importância de todos se dispuserem a mudar tendo em vista o que é melhor para as crianças e adolescentes. O fluxo levou 4 meses para ficar pronto e ser aprovado. O protocolo, de natureza mais complexa, está sendo trabalhado há onze meses e aguarda para ser validado por todos. Além disso, há o entendimento de que as formações que passarão a ser ofertadas para toda a rede (em etapas) vai contribuir para aumentar a adesão do grupo às novas dinâmicas pactuadas pelo comitê.

2.11 A DECISÃO DE INVESTIR NUM COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA

No processo de discussão da implementação da Lei 13.431/2017, constatou-se que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não possuía espaço adequado nem profissionais capacitados para realizar o Depoimento Especial previsto em Lei. A Prefeitura do Município de Vitória da Conquista decidiu então investir na construção do Complexo de Escuta Protegida, aproveitando parte do espaço vago no Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente.

Entre outubro de 2021 e outubro de 2022, foram realizados 67 depoimentos especiais judiciais em sede de antecipação de prova e 19 depoimentos especiais policiais neste espaço.

A prefeitura investiu R\$ 531.426,87 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis e oitenta e sete reais) na obra, que teve início em 2020 e foi inaugurada em agosto de 2021.

O complexo é uma estrutura térrea com duas entradas de acesso em polos opostos. Esse desenho foi concebido para evitar que crianças e adolescentes tenham qualquer tipo de contato com os acusados e seus advogados. Cada grupo deve entrar por um dos lados e há uma diferença de horário estipulada para a chegada e a saída dos grupos do local. O município tem a intenção de colocar as regras de funcionamento do complexo num protocolo no futuro para diminuir qualquer risco de encontro entre as partes

envolvidas no processo.

O complexo é composto por: recepção, sala de acolhimento, sala de equipe técnica, sala de depoimento especial, dois banheiros, sala de audiência, sala de equipamentos e antessala para advogados.

A estrutura planejada por eles foi a primeira do país no formato de complexo. Em outras cidades que já possuem o espaço adequado para o depoimento especial em sede de antecipação de prova, ele acaba sendo restrito a uma sala preparada para ser interligada à sala em que ocorre a audiência.

Duas psicólogas treinadas no Protocolo de Entrevista Forense trabalham em turnos alternados. Um servidor é responsável pela parte técnica, que consiste no funcionamento do equipamento de filmagem e captação de som que é transmitido para a sala de audiências e ainda uma gerente, responsável por administrar a estrutura física e também organizar a dinâmica de depoimentos especiais. No local, são feitos tanto o depoimento especial judiciário em sede de antecipação de provas quanto o depoimento especial policial.

Toda a decoração do local foi planejada com cores claras para transmitir calma às crianças. A sala de acolhimento

para onde as crianças vão logo que chegam ao local é especialmente acolhedora. Pela regra do protocolo forense, a entrevistadora se apresenta à criança ou adolescente logo que esta chega ao local e explica o que será feito em breve, durante o depoimento. O objetivo desse primeiro contato é minimizar a ansiedade gerada pela situação inédita.

Idealmente, a literatura recomenda que somente crianças a partir de 6 anos sejam entrevistadas. Menores de 6 anos podem ser entrevistados, mas a duração é muito mais curta e a qualidade das respostas irá variar muito de criança para criança, com muitas chances de não ser tão efetivo. Nesse caso, não se deve insistir. Para crianças pequenas, as entrevistadoras já se preparam para a possibilidade de ser inviável prosseguir com a conversa.

Tanto o treinamento no Protocolo Forense quanto a supervisão técnica de uma especialista, que acompanha as psicólogas até hoje, foram financiados pela *Childhood* como parte da Cooperação Técnica.

É importante que os juízes também recebam treinamento no protocolo para entender o que a entrevistadora faz e o porquê. Em certa medida, o juiz também participa da entrevista no momento em que pode mandar questionamentos pelo sistema de som ou pelo computador para a entrevistadora. De acordo com as entrevistadoras do complexo, há diferença de quando a audiência é conduzida por um juiz da infância ou da vara da mulher, que lida com muitos casos de abuso, ou um juiz de outras áreas. “Normalmente, as perguntas chegam já com

um vocabulário e um cuidado que não demanda ajustes para serem transmitidas aos entrevistados”, diz Gracianny Bittencourt Machado, entrevistadora forense do Complexo de Escuta Protegida. No caso de perguntas que podem soar ríspidas ou de cunho mais delicado, é trabalho da entrevistadora fazer a tradução para transmiti-la no tom adequado à criança. É ela também que avaliará na hora como insistir na pergunta, se for o caso. E o juiz que conhece esse tipo de depoimento conseguirá respeitar com mais facilidade essa dinâmica.

A literatura na área mostra que muitos entrevistadores têm dificuldade em realizar bem seu trabalho quando o juiz não conhece ou não respeita a entrevista no protocolo forense. O principal problema é a frequência das interrupções que faz pelo microfone e, algumas vezes, o tom autoritário que pode utilizar, que acaba desconcentrando o entrevistador e interferindo na dinâmica com a criança ou adolescente (4). Outro ponto já constatado em Vitória da Conquista é a falta de interesse ou de disponibilidade de alguns juízes em se aprofundarem na legislação de direitos de crianças e adolescentes, incluindo aí a Lei da Escuta Protegida ou mesmo curso sobre o protocolo forense (5).

Na experiência relatada pelas duas entrevistadoras, a supervisão técnica tem sido de um valor inestimável. A simulação no protocolo, por melhor que seja feita, não se aproxima ao que é estar com a criança ou o adolescente para tratar de assuntos tão delicados. Poder trocar imediatamente sobre as dificuldades enfrentadas em cada audiência tem sido um aprendizado contínuo para a melhoria da prática.

Aprendizado desta etapa

▶ **É fundamental contar com financiamento.** No caso de Vitória da Conquista, nesta etapa foram financiadas a construção do complexo, o treinamento no protocolo forense e a supervisão técnica de especialistas que acompanham as psicólogas.

Dificuldade mapeada nesta etapa

▶ Preparar os entrevistadores para o depoimento especial na prática.

▶ O risco de alguns juízes não entenderem a dinâmica da entrevista forense e atrapalharem a dinâmica da sala onde está a criança ou o adolescente e a qualidade da entrevista.

▶ A resistência de alguns juízes em participarem de formações relacionadas aos direitos da infância.

Solução encontrada

▶ O acompanhamento contínuo de uma supervisão técnica, que dê a oportunidade de se tirar dúvidas imediatamente tem se provado muito efetivo para fazer de cada experiência um aprendizado efetivo. Esse recurso foi viabilizado por um acordo de cooperação técnica com uma instituição de fora do município, no caso, a Childhood.

▶ O treinamento de juízes no protocolo forense e também na Lei de Escuta Protegida.

▶ Insistência na aproximação para mostrar a importância e a complexidade do tema; eventos de sensibilização; articulação com a instância superior.

2.12 FORMAÇÕES: LEI DA ESCUTA PROTEGIDA E PROTOCOLO DE ENTREVISTA FORENSE

Uma percepção comum a todos que trabalham com a proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista é que, uma vez apresentando aos conceitos de revitimização e suas múltiplas implicações para a criança ou o adolescente e para o andamento de cada caso de violência, não há quem não se convença da importância da Lei 13.431/2017.

Desde o início do processo de implementação da lei, já passaram pela formação montada de 120 horas do curso da Lei da Escuta Protegida 172 profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Outra formação, com foco no Protocolo de Entrevista Forense (que deve ser usado no depoimento especial judicial e também no policial) contou com a participação de 41 profissionais das áreas da justiça (juízes, defensores públicos, promotores públicos) e das áreas da Educação e da Assistência Social (psicólogos e pedagogos). Parte dessas formações foi financiada pelo acordo de cooperação técnica da *Childhood* Brasil com o município.

Nesse sentido, a Secretaria de Educação da cidade determinou que todos os novos professores que ingressarem na rede terão como pré-requisito para começar a dar aula fazer a formação da Lei da Escuta Protegida, que hoje é dada pela Universidade Corporativa

do Brasil, pela empresa de políticas públicas voltadas para a infância, Equidade, e pela *Childhood* Brasil.

A disseminação da formação na lei da Escuta Protegida é uma estratégia que, para o município, poderá combater o risco de revitimização de crianças e adolescentes nos diversos ambientes que eles circulam. O objetivo da cidade é estender a capacitação na lei para todas as pessoas que possam vir a ter conhecimento dos casos, como servidores das escolas, dos hospitais, do CRAS do CREAS das delegacias.

Para isso, a Secretaria do Desenvolvimento Social pretende desenvolver uma metodologia própria de formação que inclua desde conceitos básicos sobre os direitos de crianças e adolescentes, para que uma ampla gama de profissionais, independentemente do nível de instrução, possa entender a razão dessa lei existir e a papel de cada adulto saber como se portar frente a crianças e adolescentes que tenham sofrido ou testemunhado violências. Ter uma metodologia própria liberará a cidade da necessidade de buscar financiamento para as formações, como ocorre hoje.

A metodologia de formação que está sendo desenhada pelo município contará com as seguintes etapas:

- I. Introdução à Política de Direitos Humanos de crianças e adolescentes;
- II. Aspectos Estruturantes da Lei 13.431/2017 e elementos fundantes;
- III. Teoria e Metodologia da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

Com essas formações, o município espera também conseguir mitigar um problema que a rede enfrenta em algumas áreas: a mudança frequente de pessoal que não é concursado. No CREAS, por exemplo, o giro de profissionais ocorre com alguma frequência. De acordo com a ex-coordenadora da área, ao longo dos 13 anos, a cada ano e meio ou dois anos, eles perdem alguém que vinha sendo treinado e precisam começar novamente. A dificuldade nessas trocas constantes é que, além das informações técnicas sobre lei e protocolo, perde-se a oportunidade de acumular experiência num tipo de serviço que demanda um olhar atento que só o dia a dia pode trazer. A principal causa desse fenômeno é a falta de vagas fixas para a área. Há tempos, não são abertos concursos. Nesse caso, a saída é contar com profissionais contratados, que podem ficar por um limite determinado de tempo.

Entre 2020 e 2022, foram capacitados centenas de profissionais dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente nos diferentes cursos relacionados à Lei da Escuta Protegida e suas institucionalidades.

Curso / Ano	Número de participantes
Trilha da escuta protegida em Vitória da Conquista e identificação de casos de violência contra crianças e adolescentes (para profissionais da área da Educação)	474
A arte da Escuta Protegida, 2019 de 08 a 10/05/2019 - presencial	74
Curso de Escuta Especializada, 2020 - Módulo Online 2020	98
Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, 2021	41
Curso de Escuta Especializada - Presencial *Primeira fase: 02/08/21 a 17/09/21 *Segunda fase: 20/09/21 a 24/09/21 *Terceira fase: 08/10/21.	41
Crescer sem Violência - janeiro a junho de 2022 - online	126
Curso de Escuta Especializada - Módulo Online, 2022	81

2.13 O QUE ESTÁ PLANEJADO

O município conta com uma série de ações planejadas para os próximos meses. Trata-se de estratégias que devem endereçar desafios com os quais a rede precisará lidar de forma contínua e também questões estruturais atuais.

Sistema judiciário: concentrar os casos contra crianças e adolescentes em um juiz.

Um entrave importante para o bom funcionamento do fluxo hoje relaciona-se ao fato de o município não contar com um juizado criminal para a área da Infância e Adolescência. Essa é uma dificuldade da maior parte dos municípios do país, salvo as grandes capitais. *“O déficit de juízes é uma realidade em todo o país. Por essa razão, fica mais difícil ter juizado criminal especializado. Eles costumam ser generalistas justamente para poder abarcar o maior número de demandas”*, diz o Dr. Marcos Coelho, promotor da área da Infância. De forma geral, o reflexo que a falta de um órgão dedicado é que os casos de abuso contra crianças e adolescentes acabam tendo de enfrentar uma fila que inclui crimes de todas as naturezas.

Na prática, em Vitória da Conquista, os crimes contra meninas (crianças ou adolescentes) são encaminhados para a Vara da Mulher, juizado que concentra crimes

contra a mulher. Dra Julianne Nogueira, juíza responsável, conhece a legislação referente aos direitos de Crianças e Adolescentes, o funcionamento do protocolo forense e está habituada a trabalhar com crianças e adolescentes. Essa atribuição não poderia ser mais adequada nesse sentido. Porém, só as vítimas do sexo feminino se beneficiam dela.

Outra questão é o volume. Ainda muito antes da lei da Escuta Protegida, a cidade já enfrentava o problema de ter um volume de crimes na Vara da Mulher muito maior do que um único juiz conseguiria lidar no tempo adequado. Embora seja dada prioridade aos crimes contra crianças e adolescentes, os casos emergenciais com os quais a Vara tem de lidar impactam no tempo possível de realização do Depoimento Especial Judiciário.

O mesmo ocorre com as vítimas crianças e adolescentes do sexo masculino. Esses casos são encaminhados para o Juizado Criminal local. A rede procura concentrar esses casos em uma vara justamente porque, desta forma, o juiz responsável consegue se aprofundar nos temas relacionados à violação de Direitos da Infância e Adolescência. Assim como ocorre na Vara da Mulher, na criminal também é dada prioridade aos crimes contra crianças e adolescentes. Mas, ainda assim, o prazo possível de atendimento destes casos é mais moroso do que seria

se houvesse uma Vara Criminal dedicada a eles.

No fluxo de atendimento da Lei 13.431/2017, o ideal seria ocorrer a oitiva da criança ou adolescentes no formato de depoimento judicial em sede de antecipação de provas logo no início do processo. Isso garantiria que a criança falaria apenas essa única vez e, a partir desse depoimento, as investigações ou qualquer outro trâmite seguissem com base nessa escuta gravada. *“Nosso foco é garantir que a criança ou o adolescente só precise falar uma única vez sobre a violência que sofreu ou testemunhou e em ambiente adequado para que eles se sintam protegidos”*, afirma a juíza da vara da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Dra. Julianne Nogueira.

Neste momento, o município dialoga com o estado para conseguir mais um juiz para a região. Nesse caso, mesmo que não seja criada uma Vara da Infância e da Adolescência, que implicaria a necessidade de novos servidores e maior investimento, a ideia é que apenas um juiz concentre todos os crimes relacionados a crianças e adolescentes (mesmo sem existir a Vara constituída). Essa solução, que parece ser a mais viável atualmente, endereçaria bem o problema na prática.

Segurança Pública: criação da Delegacia da Infância e Adolescência.

Conseguir a liberação para a formulação de uma delegacia oficial (e não apenas uma unidade, como ocorre hoje) é

outro desafio que o município enfrenta. A unidade existente hoje não tem pessoal nem estrutura adequada para lidar com a quantidade de demandas. Uma única delegada, Dra Rosilene Correia, responde por eles, com uma estrutura diminuta de apoio.

Pela regra, quando a delegada do local está de férias ou licenciada, um outro delegado acumula as atribuições deste local. Na prática, isso representa despachar uma vez na semana os casos contra crianças e adolescentes. Assim, os casos se acumulam.

Outro impacto da falta de estrutura atual é que os Boletins de Ocorrência (B.O.) precisam ser feitos na central de Delegacias do município, o que representa uma jornada a mais para a família da vítima. O fluxo construído pelo município prevê que o B.O. para o Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente, mas essa etapa ainda não foi concretizada. Não há profissionais, espaço físico e infraestrutura para acomodar essa função. A mesma força tarefa do município que batalha pela liberação de um juiz para a região, também pleiteia com o estado a autorização (e financiamento) para a constituição de uma Delegacia da Infância e Adolescência com recursos e pessoal dedicado. Enquanto isso, a prefeitura está providenciando um treinamento para os policiais e delegados para que em todas as unidades já existentes na cidade, as equipes saibam como lidar de forma não revitimizante com crianças e adolescentes.

Além do acúmulo de casos, que impacta no tempo de trâmite, essa falta de estrutura também impacta no risco de revitimização. Os profissionais responsáveis pela elaboração de Boletins de Ocorrência na delegacia central relatam que, ao menos, metade dos adultos comparecem para o B.O. acompanhados da criança e do adolescente e realizam o relato da violência sofrida na frente deles. O local consiste em um balcão contínuo em que até quatro pessoas – há sempre pelo menos duas – realizam B.O.s ao mesmo tempo. a única separação existente entre uma cadeira e outra é uma divisória de acrílico transparente, que separa o corpo de quem está solicitando o B.O.. Não é um ambiente que oferece privacidade a esse tipo de relato e mais uma vez a criança ou adolescentes são expostos a que outras pessoas, além do próprio técnico que o recebe, saibam do seu caso.

Legislação: Aprovação da Lei municipal para garantir a perenidade do sistema.

A construção da política pública de Vitória da Conquista tem se caracterizado pela continuidade dos investimentos e da ampliação de melhorias mesmo com a mudança de gestão entre situação e oposição política. Desde o primeiro pedido de criação do complexo CIDCA, em 2008, já passaram pela gestão do município gestores do PT (de 2002 a 2009 e de 2009 a 2017), do PMDB (2017 a 2021 e do DEM (desde 2021).

De acordo com a Secretaria do Desenvolvimento Social,

o trabalho de corpo a corpo dos organismos de defesa e proteção da infância e da adolescência fazem com cada candidato deve ter início muito antes de eles serem eleitos. A ideia é que, uma vez empossados, eles estejam convencidos da importância da causa.

Mesmo com esses fatores a favor da causa, todos na área têm ciência de como é incomum o compromisso que esses prefeitos têm demonstrado com a infância continuamente. Para a Secretaria de Desenvolvimento Social, abuso e exploração sexual são uma causa impopular. *“Para a maioria das pessoas, abuso contra crianças e adolescentes é algo que só ocorre com outras pessoas que estão muito longe dos círculos que cada um frequenta”, diz Michael Farias. “Sabemos que não é assim. E faz parte do arcabouço de direitos da infância e da adolescência que os órgãos públicos se preparem para lidar com essas situações adequadamente. Para isso, é fundamental a vontade política”.*

“Entendemos que a proteção da infância e da adolescência tem de ser um projeto apartidário e de longo prazo. É aqui no município que os serviços que chegam às famílias ganham corpo. Eles são o nosso futuro. E é um direito dele”, afirma a prefeita, Ana Sheila Lemos. Sua mãe, Irma Lemos, já foi secretária do Desenvolvimento Social e vice-prefeita da cidade. Isso colaborou para que Ana Sheila conhecesse de perto os esforços históricos da cidade na construção de serviços que garantam os direitos de crianças e adolescentes. Desde que assumiu a prefeitura no ano

em 2021, já concordou em financiar as obras de ampliação, a compra de computadores novos para os órgãos e a abertura de novas vagas para o atendimento psicológico e para o núcleo de perícia.

Mesmo com esse histórico político até aqui favorável às leis de proteção da infância, um objetivo do comitê é transformar o que foi construído até aqui em lei municipal para assegurar, via judiciário, que nenhum retrocesso será permitido. *“Nosso lema aqui é: não andamos para trás nem para pegar embalo para ir mais longe”*, diz o promotor Marcos Coelho.



2.14 O QUE ESTÁ PLANEJADO PARA O FUTURO

**COMO DEVERÁ SER O
ATENDIMENTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU
TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIAS
NA CIDADE QUANDO A
IMPLEMENTAÇÃO ESTIVER
CONCLUÍDA**

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

- 📍 BRINQUEDOTECA - NÚCLEO DE INCLUSÃO PEDAGÓGICA DA SMED
- 📍 COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 📍 COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA
- 📍 CONSELHO TUTELAR - LESTE E RURAL
- 📍 CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 📍 CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 📍 CREAS CENTRAL/CIDCA; CREAS RURAL I E II; CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - NOVO OLHAR
- 📍 DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
- 📍 DERCA - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 📍 FRALDÁRIO
- 📍 FUNDAC - NÚCLEO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 📍 NÚCLEO DE PSICOLOGIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 📍 PORTAL DE ACOLHIDA DA SAÚDE
- 📍 PORTAL DO CADÚNICO
- 📍 PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
- 📍 SALA DE PERÍCIA DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA
- 📍 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
- 📍 VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Legenda:

📍 Tudo o que vai integrar o CIDCA.

📍 Faz parte da implementação da Escuta Protegida, mas fica em outro local.

📍 É um serviço que fica em outro local para onde as famílias precisam ir.

CAAV - Centro de Apoio e Atenção à Vida

O Complexo de Escuta Protegida deverá abrigar dois novos serviços e a nova delegacia. Os serviços que passarão a ser ofertados são o acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes vítimas de violências e um local para perícia (que hoje é feito no IML). O município já aprovou a contratação de duas psicólogas e uma perita do sexo feminino será responsável pelo exame de corpo delito no local.

Outra mudança em andamento é a instalação de uma recepção com serviço de atendimento psicossocial logo na entrada para fazer a triagem de serviço que será usado. Hoje, como o Centro Integrado é muito amplo - possui, no total, 6.356,21 m² - com acessos abertos entre as salas, hoje não é possível saber quantas pessoas passam pelo Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA) num dia. A nova recepção conseguirá fazer esse acompanhamento e mostrar quais os serviços mais procurados.

Os serviços que devem estar disponíveis no Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente até o fim de 2023 são:

- ▶ Conselho Tutelar;
- ▶ CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, onde a criança e a família receberão assistência psicossocial inicial e será verificada a necessidade de eles terem acessos a outros serviços dessa rede;
- ▶ Vara da Infância e Juventude;
- ▶ Ministério Público;
- ▶ Defensoria Pública;
- ▶ Complexo para Escuta Protegida (Depoimento Especial Judicial e Depoimento Especial Policial);
- ▶ Serviço Família Acolhedora;
- ▶ Fundac - Núcleo da Fundação da Criança e do Adolescente;
- ▶ COMDICA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente;
- ▶ Conselho Municipal da Assistência Social;
- ▶ Brinquedoteca da área da Educação;
- ▶ Portal da Saúde onde é possível fazer a triagem de qual atendimento a criança ou adolescente precisam receber e encaminhá-los para o local correto;
(serviço suspenso temporariamente durante a pandemia) (*)
- ▶ Unidade do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, que possibilita que sejam resolvidos no próprio centro integrado os encaminhamentos necessários para os benefícios que a família precisa receber;
(serviço suspenso temporariamente durante a pandemia) (*)
- ▶ Perícia com profissional mulher. Este serviço fará com que a criança ou adolescente que venha a precisar passar por perícia não precise ir até o IML para isto e seja atendida por uma pessoa preparada na Escuta Protegida, para que não haja risco de revitimização; (*)
- ▶ Assistência Psicológica para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; (*)

- ▶ Delegacia formalmente constituída, onde poderá ser feito o B.O. sem a necessidade de a família ter de ir a uma outra unidade, como é feito hoje; (*)
- ▶ Juizado dedicado a atender casos com crianças e adolescentes. Não é certo que o juiz fique fisicamente no centro integrado, mas essa mudança terá um impacto positivo no tempo de atendimento desses casos, que hoje está em torno de 40 dias. (*)

(*) Previsto, mas não está em funcionamento ainda

Mudanças em trâmite

- ▶ Perícia no complexo, com profissional mulher.
- ▶ Assistência psicológica.
- ▶ Volta do Portal da Saúde (durante a pandemia parou de funcionar).
- ▶ Volta da unidade do CRAS (durante a pandemia parou de funcionar).

O que já está aprovado no plano de ação para o biênio 2022-2024

- ▶ Aprovar os protocolos, instaurar e capacitar as equipes.
- ▶ Desenho de programa de educação contínua para levar o conceito de revitimização a todos os atores dos serviços e à comunidade.
- ▶ Juiz dedicado a crimes contra a infância e adolescência.
- ▶ Delegacia local constituída.
- ▶ Instalação do sistema único de comunicação interligando todos os órgãos (referência e contra-referência).
- ▶ Transformar em lei o Decreto Municipal de número 20.304/2020 que regulamenta a existência do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC).

2.15 VITÓRIA DA CONQUISTA: APRENDIZADOS

A experiência de implementação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018 em Vitória da Conquista nos oferece uma série de aprendizados sobre as diferentes dimensões de atendimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítimas ou testemunhas de violências.

Sobre o acesso aos serviços

▶ Ainda antes de existir a Lei 13.431/2017, a instalação do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA) em Vitória da Conquista mostrou que a **concentração física dos serviços** de atendimento à criança e ao adolescente favorece a boa comunicação dos atores de cada órgão, o que ajuda também a diminuir o risco de revitimização e dá agilidade ao atendimento. Contudo, para a efetiva integração se faziam necessários fluxos e protocolos de atendimento.

▶ Quando a concentração dos serviços num local não é possível, convém articular **formas de acesso da população aos atendimentos**, para evitar que a dificuldade em se locomover dentro da cidade seja um impeditivo para a família.

Início do processo de implementação da Lei 13.431/2017

▶ **É importante ter o apoio técnico e operacional** com foco na Lei 13.431/2017 desde o início do processo. Essa colaboração pode ser buscada com gestores nacionais e estaduais, com outros municípios que estão mais à frente no processo ou por profissionais especialistas na área e entidades como o UNICEF e a *Childhood* Brasil, por exemplo.

▶ É essencial a identificação de **locais sensíveis e engajados à causa da proteção de crianças e adolescentes**. Eles exercerão o papel de liderança inspiradora e mobilizadora em todo o processo, da sensibilização à implementação.

▶ **A ação articulada entre os diferentes órgãos** – como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Segurança Pública, os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e a Sociedade Civil Organizada – ajuda a mobilizar os tomadores de decisão em torno da causa.

▶ **A vontade política** de todos os envolvidos no processo é indispensável tanto para a busca de parcerias e a construção de consensos quanto para conseguir os investimentos necessários.

▶ **A interlocução das autoridades locais com os níveis estaduais** de gestão do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Segurança Pública se mostrou estratégica na repactuação das ações de órgãos de atuação na reestruturação ao longo de todo o processo.

▶ **A criação do Comitê Colegiado como um mecanismo de governança é fundamental para a organização das etapas de implementação e o planejamento de longo prazo, de acordo com os mecanismos e instrumentos da Lei.**

▶ Passo 1: a criação dos comitês colegiados;
Passo 2: o diagnóstico da Rede;
Passo 3: o desenho dos fluxos;
Passo 4: a elaboração de Protocolos;
Passo 5: o monitoramento e a avaliação.

Para a constituição do Comitê

▶ **É necessário escalar um profissional dedicado à função de coordenação executiva do comitê colegiado, com habilidade para liderar às questões relacionadas à implementação da Lei 13.431/2017.** O comitê deve contar com apoio técnico administrativo dedicado à organização e à liderança do processo. Este profissional precisa do apoio de profissionais que dominem a legislação e o funcionamento dos serviços voltados à proteção dos direitos da infância e da adolescência para trabalhar com a implementação da lei desde o princípio.

▶ **Ter agilidade entre as fases de sensibilização e de articulação** de atores para a constituição do Comitê de Gestão Colegiada para facilitar a adesão de todos.

▶ **Formalizar a criação do comitê por meio de decreto municipal.** Isso protege o órgão de eventuais mudanças de gestão e de prioridades de governo e dá legitimidade às decisões acordadas por ele. Depois de constituído e aperfeiçoado, a próxima etapa é transformá-lo em Lei.

▶ **Manter o corpo a corpo tanto com o representante de cada órgão para sua participação ativa no comitê quanto com outros atores da mesma instituição.** Essa é uma forma de entender se o que é combinado no comitê tem aderência dentro dos órgãos lá representados e, caso necessário, apoiar o representante nessa sensibilização interna. As reuniões devem levar em conta as diferentes culturas organizacionais entre os órgãos do comitê.

Formação contínua

▶ Manter um programa de **formação contínua** dos atores que compõem o SGDCA ajuda a evitar a revitimização, a engajar e a minimizar o impacto da rotatividade de profissionais nos órgãos que não contam com quadros fixos, como os Conselhos Tutelares, por exemplo.

▶ Inserir a formação em Escuta Protegida como um **pré-requisito para que novos profissionais assumam seus cargos**, como Vitória da Conquista fez na área da Educação, é uma forma de evitar a revitimização.

Sobre o fluxo e o protocolo de atendimento

O desenho do fluxo de atendimento integrado e do protocolo de atendimento unificado foram as etapas mais desafiadoras da construção de consenso para o Comitê. São fases que **exigem dos órgãos um mergulho em profundidade em suas dinâmicas internas, com abertura para revisão e readequação de modo que os órgãos possam trabalhar em rede.**

▶ O fluxo levou quatro meses para ficar pronto e ser aprovado. O protocolo, de natureza mais complexa, levou mais de um ano para ficar pronto e ser validado por todos. O caminho para tornar isso possível é manter o diálogo, insistir no trabalho de convencimento dos atores sobre a importância de mudar o ponto de vista institucional, para atuar com o foco no que é melhor para crianças e adolescentes.

Sobre a entrevista forense

▶ Além da capacitação no **Protocolo de Entrevista Forense para os atores envolvidos**, o acompanhamento contínuo de uma supervisão técnica para os entrevistadores forenses, que dê a oportunidade de se tirar dúvidas imediatamente, se mostrou muito efetivo para fazer de cada experiência um aprendizado para as entrevistadoras do Complexo de Escuta Protegida. Esse recurso é especialmente importante quando tratam-se de profissionais iniciantes nessa área.

▶ A **capacitação de juízes**, promotores de justiça e delegados de polícia no protocolo brasileiros de entrevista forense e também sobre as novas institucionalidades trazidas pela Lei de Escuta Protegida é essencial para que eles entendam a dinâmica do depoimento especial judicial e saibam respeitar a condução da conversa feita pela entrevistadora forense.

Sobre a denúncia e o processo

▶ Contar com uma delegacia com pessoal preparado para lidar com as especificidades dos casos que envolvam crianças e adolescentes.

▶ Na impossibilidade de ter uma delegacia exclusiva para crimes contra a infância e a adolescência, é importante concentrar numa vara especializada **esses** (quando o município não contar com uma Vara Criminal da Infância e Juventude). Concentrar esses casos numa única vara possibilita que os profissionais do local sejam sensibilizados nos cuidados que precisam ser tomados com crianças e adolescentes.

Sobre os investimentos

Disposição do quadro de gestores dos órgãos ligados à proteção da infância e da adolescência para o trabalho de convencimento junto aos novos **gestores municipais** que assumem a cada eleição. Esta não é uma tarefa que se conclui numa única gestão. Construir um serviço com valor reconhecido pela comunidade, pelos servidores e pela opinião pública de fora da cidade (como ocorre com Vitória da Conquista) é uma forma de proteger os investimentos feitos na área e garantir a melhoria contínua.

Buscar **parcerias para o financiamento** para apoiar o município nos investimentos que ele não tem recursos para arcar sozinho. Vitória da Conquista contou com apoio de fora para a consultoria permanente de um especialista na área, para cursos de formação e assessoria técnica para as entrevistadoras forense, por exemplo.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Brasil. 1990. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. 1990. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

Brasil. 2010. Resolução nº 113 do CONANDA.

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>

Brasil. 2018. Decreto nº 9.603 de 10 de Dezembro de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

Childhood Brasil. 2017. Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: Boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado / Benedito Rodrigues dos Santos, Daniella Rocha Magalhães, Itamar Batista Gonçalves. São Paulo: Instituto WCF/Brasil.

Childhood Brasil. 2020. Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial.

https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-prottegida-de-criancas-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_v4_2020-08-21.pdf?eid=4ozfuJITjIY/K+ST7Cb+YF5FNI0bsSOFMCb/AgaZZj5Kp2qSxakUp/059rBaxhiU3p3QeKNK2knPNuMbxL6QeXo/ICWH/qGWYegSaRgmXQdnnU=

Childhood Brasil. 2020. Protocolo Brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/protocolo_brasileiro_de_entrevista_forense_com_criancas_e_adolescentes_vitimas_ou_testemunhas_de_violencia.pdf

Childhood Brasil. 2022. Por que a Lei da Escuta Protegida é tão importante?

https://www.childhood.org.br/por-que-a-lei-da-escuta-protegida-e-tao-importante-/?gclid=Cj0KCQjwilOmBhDjARIsAP6YhSUjSxeK7Q4fCPCi02kGj-COijGEwReZ8vQHq3aorz6CeJmxCgpADaodAuFvEALw_wcB

Childhood Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023. "Proteção em rede: a implantação dos Centros de Atendimento Integrado no Brasil na perspectiva da Lei nº 13.431/2017".

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/documento-norteador.pdf>

COGNATIS. N.d. Norte e Nordeste concentram os municípios com menor IDH do país.

<https://cognatis.com.br/norte-e-nordeste-concentram-os-municipios-com-menor-idh-do-pais/>

Conselho. Econômico e Social das Nações Unidas. 2005.

<https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2005/resolution%202005-20.pdf>

G1. 2021. Bahia tem o segundo maior índice de homicídios de crianças, diz estudo; estado é líder em casos de violência sexual no Nordeste.

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/10/28/bahia-tem-o-segundo-maior-indice-de-homicidios-de-criancas-diz-estudo-estado-e-lider-em-casos-de-violencia-sexual-no-nordeste.ghtml>

Hoffmeister, Marleci V. 2013. Entre Quatro Paredes. A Intervenção Profissional do Assistente Social na Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Abuso Sexual, Lúmen Júris, Rio Grande do Sul.

Hoffmeister, Marleci V., Potter, Luciane. 2016. Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Editora: Libreria do Advogado, Rio Grande do Sul.

Medeiros, Ruy Hermann Araújo, e Sérgio Eduardo Montes Castanho. 2014. "Movimento Social em Vitória da Conquista: Educação e religião a Partir da Segunda Metade do século XX". Revista HISTEDBR On-Line 14 (56). Campinas, SP: 132-41.

<https://doi.org/10.20396/rho.v14i56.8640439>

MDS. 2023. "Você sabe para que serve o Conselho Tutelar?".

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/voce-sabe-para-que-serve-o-conselho-tutelar>

MDH. N.d. "Fortalecimento Sistema de Garantia de Direitos da Região da Ilha de Marajó.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/abraçe-o-marajo/sgdca>

TJDFT. N.d. "Escuta especializada X Depoimento especial".

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial#:~:text=O%20depoimento%20especial%20%C3%A9%20a,poss%C3%ADveis%20situa%C3%A7%C3%B5es%20de%20viol%C3%AAncia%20sofridas.>

SANTOS, B.R. Cronologia histórica das intervenções na vida de crianças e adolescentes pobres no Brasil: do infante exposto ao cidadão-criança. Estudos, v. 31, p. 11-43, 2004.

UNICEF. 2021. Diagnóstico do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: <https://www.unicef.org/brazil/media/13601/file>

REFERÊNCIAS PARA CONSULTA:

Brasil. 1988. Constituição Federal de 1988.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Brasil. 1990. “Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. 2017. “Lei nº 13.431/2017 de 4 de abril de 2017”.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

Brasil. 2019. “Pacto Nacional pela Escuta Protegida”.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/07/c65ad57288a0756c209cb62f78644557.pdf>

Brasil. 2018. “Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018”.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

Brasil. 2021. “Decreto nº 10.701/2021”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10701.htm

Childhood Brasil, UNICEF, Universidade Católica de Brasília. 2014. “Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual”.

https://prattein.com.br/wp-content/uploads/2014/11/Escuta_violencia_sexual.pdf

Childhood Brasil. 2020. “Guia de referência – Construindo uma Cultura de Prevenção à Violência Sexual”.

<https://www.childhood.org.br/guia-de-referencia/>

Childhood Brasil, UNICEF. N.d. “Lei 13.431: kit de implementação”.

<https://www.unicef.org/brazil/lei-13431-kit-de-implementacao>

Hoffmeister, Marleci V., Potter, Luciane. 2016. "Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes". Editora: Libreria do Advogado, Rio Grande do Sul.

UNICEF. N.d. "O papel do UNICEF para promover e apoiar a Convenção sobre os Direitos da Criança".

<https://www.unicef.org/brazil/o-papel-do-unicef-para-promover-e-apoiar-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

Santos, Benedito Rodrigues dos. 2004. "Cronologia histórica das intervenções na vida de crianças e adolescentes pobres no Brasil: do infante exposto ao cidadão-criança". Goiânia: Ed. da UCG v.31, n.esp. humanidades (dez. 2004)

► Lista de atores citados nesta sistematização

Nome	Cargo / Função
Ana Sheila Lemos	Prefeita de Vitória da Conquista, BA
Benedito Rodrigues dos Santos	Antropólogo, professor e pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da Universidade de Brasília, consultor <i>Childhood</i> Brasil e do UNICEF Brasil
Camila Fischer	Ex-Coordenadora da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente
Carla Mascarenhas	Coordenadora da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente
Gracianny Bittencourt Machado	Entrevistadora forense do Complexo de Escuta Protegida
Itamar Batista Gonçalves	Gerente de Advocacy da Instituição <i>Childhood</i> Brasil
Julianne Nogueira	Juíza da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
Marcos Coelho	Promotor da Vara da Infância e Juventude
Michael Farias	Secretário do Desenvolvimento Social
Rosilene Correia	Delegada
Salomão Resedá	Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia
Vanessa Severino dos Santos	Assistente Social

► Lista de entrevistas realizadas

► UNICEF e especialistas

- 1) Benedito Rodrigues, antropólogo, professor e pesquisador associado ao Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da Universidade de Brasília, consultor da *Childhood* e do UNICEF Brasil
- 2) Rosana Verga, Chefe de Proteção da Criança, UNICEF Brasil
- 3) Líliliana Chopitea, Chefe de Políticas Sociais, Monitoramento & Avaliação e Cooperação Sul-Sul, UNICEF Brasil
- 4) Erotildes dos Santos, consultora, UNICEF Brasil
- 5) Helena Oliveira Silva, Proteção, UNICEF Brasil
- 6) Niklas Stephan, Cooperação Sul-Sul, UNICEF Brasil
- 7) Luiza Teixeira, Proteção, UNICEF Brasil
- 8) Fabiana Gorenstein, UNICEF República Dominicana
- 9) Itamar Batista, *Childhood* Brasil
- 10) José Antônio Daltoé César, desembargador do Rio Grande do Sul
- 11) Marleci Hoffmeister, assistente social do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

► Governo Federal

- 12) Maria Leolina Couto Cunha, diretora de Enfrentamento de Violação de Direitos do MMFDH

- 13) Guilherme Dantas Nogueira, Agência Brasileira de Cooperação Cooperação

► São Tomé e Príncipe (UNICEF e governo)

- 14) Angela de Barros Lima, Proteção, UNICEF São Thomé e Príncipe
- 15) Vera Cravid, Procuradora Geral da República
- 16) Esmeralda Diogo, Ministério da Justiça
- 17) Míris Rosário – Juíza do Tribunal da Família

► Vitória da Conquista, Bahia

- 18) Michael Farias, secretário de desenvolvimento social
- 19) Ana Sheila Lemos, prefeita de Vitória da Conquista
- 20) Camila Fischer (ex-coordenadora da Rede de Assistência Social)
- 21) Carla Mascarenhas, atual coordenadora da Rede de Assistência Social
- 22) Dr. Marcos Coelho, promotor de justiça da Infância e Juventude
- 23) Linda Kátia Faustino, coordenadora Centro integrado
- 24) Poliane Santana, conselheira tutelar
- 25) Polimnia Olinto Casimiro, Programa de prevenção à violência na Seduc
- 26) Kalilly Lemos Santos da Rocha, subsecretária da Saúde

- 27) Luciani, defensor público
- 28) Lucineia, jornalista responsável pelo registro local
- 29) Dra Rosilene Correia, delegada
- 30) Vanessa Severino dos Santos, CRAS - Coordenação Alta Complexidade
- 31) Riviane Santana de Souza, Coordenadora do CAAV - Centro de Apoio e Atenção à Vida
- 32) Dr. Juventino Henrique
- 33) Gracianny Bittencourt Machado, entrevistadora forense do Complexo de Escuta Protegida
- 34) Silvia T. Azevedo de Oliveira, entrevistadora forense do Complexo de Escuta Protegida
- 35) Edilene Santos Freita, Presidente do COMDICA
- 36) Vannaide Freitas Brandão, secretária Executiva do COMDICA
- 37) Maria Betânia Vieira Santos, gerente da Unidade de

Acolhimento

- 38) Natália Silva Resente, psicóloga da Unidade de Acolhimento
- 39) Dr. Luciano Trindade Rocha, defensor público
- 40) Marcela Sena, gerente do Pop
- 41) Gleisele Dos Santos Ávila, educadora social
- 42) Danilo Costa da Cunha, educador social
- 43) Elisene dos Santos Silva, educadora social
- 44) Jamille Cruz Paiva, assistente social
- 45) Ana Paula dos Santos, assistente social
- 46) Dr André Lavigne - Caocrim
- 47) Dr. Salomão Resedá - desembargador do estado da Bahia
- 48) Dr. Arnaldo Lemos - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Salvador
- 49) Dra. Julianne Nogueira, juíza Vara da Mulher